





Lopes encontra-se de férias. O Conselheiro Presidente arguiu preliminar, entendendo que o Conselho deve complementar a lista tríplice, procedendo a indicação de um nome para compor a lista tríplice. O Egrégio Conselho passou a discutir se o colegiado era soberano para complementar a lista de Promotores de Justiça indicados pela Excelentíssima Procuradora de Justiça requerente, considerando a omissão da norma regulamentadora. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior entendeu que a lista deve ser composta pelos nomes dos Promotores de Justiça aptos a serem votados, respeitando a indicação. Após votação, decidiu, por maioria, pela soberania do colegiado e pela complementação da lista tríplice. Voto vencido do Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior. Em seguida foi iniciada a votação. O Conselheiro José Raimundo de Lima votou no Promotor de Justiça Francisco de Paula Lavor. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior indicou a Promotora de Justiça Maria Lúcia Firemam. O Conselheiro Corregedor-Geral do Ministério Público indicou o nome do Promotor de Justiça Francisco de Paula Lavor. O Conselheiro Presidente indicou a Promotora de Justiça Maria Lúcia Firemam. Obtendo o seguinte resultado: Nilo Siqueira Costa Filho com 04 votos; Fernando Antônio Ferreira de Andrade com 04 votos; Francisco de Paula Lavor com 02 votos e Maria Lúcia Firemam com 02 votos. Havendo empate entre os Promotores de Justiça Francisco de Paula Lavor e Maria Lúcia Firemam, foi realizado o segundo escrutínio. O Conselheiro Presidente votou no Promotor de Justiça Francisco Paula Lavor. Os demais conselheiros mantiveram seus votos. Sendo, portanto, formada a lista tríplice pelos Promotores de Justiça NILO SIQUEIRA COSTA FILHO; FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE E FRANCISCO DE PAULA LAVOR. Ato contínuo, o Procurador-Geral de Justiça em exercício escolheu o Promotor de Justiça NILO SIQUEIRA DA COSTA FILHO. Finalizando, o Conselheiro Presidente solicitou autorização para que as convocações sejam retroativas ao início das férias dos Procuradores de Justiça. O Colendo Conselho autorizou a retroatividade, à unanimidade. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

**FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**  
Asses. CSMP

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**  
**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00582.2007.026.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTE LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido. O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vi-

rem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00582.2007.026.13.00-0 entre o reclamante EDNALDO DA SILVA MONTEIRO e a reclamada: BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTE LTDA, na qual foi designado o dia 26/09/2007, às 08:30 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo - lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..

E por estar a reclamada: BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTE LTDA. em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 16 de agosto de dois mil e sete, eu, Maria Devânia Cabral de Sousa, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho - O.S. nº 01/2007.

**SINVAL FERREIRA FILHO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00571.2007.026.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A., que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vi-rem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00571.2007.026.13.00-0 entre o reclamante JOSÉ LUIS DA SILVA SOBRINHO e a reclamada: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, na qual foi designado o dia 27/09/2007, às 10:00 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo - lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E por estar a reclamada: CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 16 de agosto de dois mil e sete, eu, Maria Devânia Cabral de Sousa, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho - O.S. nº 01/2007.

**SINVAL FERREIRA FILHO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Processo nº 01020.2004.004.13.00-4**

Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): JERUZALEM ALEXANDRE DE ARAÚJO

Reclamado(s): INSIEL TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ N.º 02.225.160/001-20)

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.324,40 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), este atualizado até 01/03/2005, mais acréscimos legais, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 16/8/2007  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00495.2007.009.13.00-8, movido por JEAN CARLOS

PAULINO DE OLIVEIRA contra a referida Cooperativa para, querendo e no prazo legal, apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto pelo primeiro reclamado-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 00114.2007.004.13.00-9**

EDITAL DE Nº **PROC. 00114.2007.004.13.00-9** COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA **MCM MOAGEM DE MILHO LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vi-rem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00114.2007.004.13.00-9**, entre O reclamante **MARCOS ANTÔNIO GUEDES DO NASCIMENTO contra SUZELY CELY MACHADO FERREIRA ME e MCM MOAGEM DE MILHO LTDA**, na qual foi proferida a seguinte sentença:

“(…) ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, reconhecida a relação de emprego de período anterior, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar as reclamadas, SUZELY CELY MACHADO FERREIRA - ME e MCM INDÚSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA. e os sócios desta última, SYLAS CLAUDIO DA SILVA MACHADO, SUSY CLEA DA SILVA MACHADO E SYLVIO CYRLON DA SILVA MACHADO, a pagarem ao reclamante, MARCOS ANTONIO GUEDES DO NASCIMENTO, aviso prévio de trinta dias; diferença salarial do período laborado; 13ºs. salários integrais dos anos de 2004, 2005 e o proporcional de 6/12 avos do ano de 2006; férias integrais e em dobro do período de 2003/2004 e as férias integrais e de forma simples dos períodos de 2004/2005, 2005/2006, todas acrescidas do terço constitucional; horas extras do período de 02/02/2002 até a data da saída, consideradas como extras as excedentes às quarenta e quatro horas semanais, com adicional de 50%, excluídos os dias em que o reclamante gozou férias, em que faltou injustificadamente, mas limitadas ao total de horas extras pleiteadas pelo reclamante; indenização referente ao seguro desemprego fixada em R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais); multa do art. 477, § 8º da CLT e pagamento das verbas rescisórias com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT. Deverão, ainda, os reclamados a depositarem, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, as parcelas do FGTS do reclamante do período laborado, nos termos do art. 15 da lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio, nos termos da Súmula 305 do TST e a pagarem-lhe a multa de 40% sobre referidas parcelas e a no mesmo prazo procederem as retificações das anotações na CTPS do reclamante, sob pena de não as fazendo serem feitas pela secretaria. Indeferido o pedido de compensação. Indeferido o benefício da justiça gratuita pleiteado pelo reclamante. Ofícios ao Ministério do Trabalho, INSS, DRT e CEF. Imposto de renda, contribuições sociais, juros e atualização monetária, nos termos da lei, tudo conforme fundamentação e cálculos que esta acompanham e que ficam fazendo parte integrante do presente. Custas pelos reclamados calculadas sobre o valor de R\$25.113,34 no importe de R\$502,27. Ciente o reclamante, notifiquei-me os reclamados, sendo a primeira reclamada, através de seu advogado e os demais por edital.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei.

**MIRTES TAKEKO SHIMANOE**  
Juíza Titular”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB. Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184,**  
**Empresarial João Medeiros,**  
**Piso E1, Tâmbiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500**  
**João Pessoa-PB**

**Processo nº 01455.2004.001.13.00-0**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ROGINÉRIO FONSECA DA SILVA, fica a citada reclamada TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..., com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 5.108,18** (cinco mil, cento e oito reais e dezoito centavos), abaixo discriminada, atualizada até 28/02/2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “DES-

PACHO: R. h. Vistos, etc. Junte-se a CPE aos autos. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 09/08/2007 – Arnóbio Teixeira de Lima - Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas Valor – R\$  
Principal 2.721,17  
Custas 11,98  
Contribuição Previdenciária 2.375,04  
TOTAL 5.108,18

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

**Processo nº 00189.2003.001.13.00-7**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB (OS n.º 01/2007), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ADELSON DA SILVA MORAES, reclamante, fica citado o reclamado COLÉGIO PHD LTDA., com endereço ignorado, para se manifestar sobre os fins previstos do art. 844, § 3º da CLT, eis que garantida a execução, com penhora realizada no rosto dos autos do Processo 2002.82.00008270-9 da 1ª Vara da Justiça Federal desta capital, com a devida averbação, no importe de R\$ 1.005,87 (um mil e cinco reais e oitenta e sete centavos), devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “DES-PA-CHO: R. h. Vistos, etc. Intime-se a executada da penhora realizada, mediante edital, para os fins do art. 844 da CLT. Decorrido o prazo, sem manifestações, intime-se o exequente para os fins do art. 884, § 3º da CLT. A liberação do depósito à fl. 125 será determinada oportunamente. João Pessoa, 14/08/2007. Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho.”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 423.2007.008.13.00-4, entre partes: STÊNIO AVELINO DE SOUZA e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Supervisor da Central de Mandados do Fórum de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 54/55, nos autos do processo 1065.2006.008.13; devida nos termos da decisão de fls. 53 no processo 423.2007.008.13, cuja conclusão é a seguinte: “ ... Proceda-se a penhora sobre penhora nos autos do processo 1065.2006.008.13...”

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 16 de agosto de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 16 de agosto de 2007.  
**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: **00538.2005.012.13.00-6**  
Exequente: **INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social**

**Executada:** Constroi Materiais e Serviços LTDA. A doutora Nayara Queiroz de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execução Trabalhista, promovida por, **Antonio Sabino da Silva**, que a reclamada **Constroi Materiais e Serviços LTDA.**, encontra-se em local ignorado, fica citada dos bloqueios de fls. 109/110 no valor de R\$ 1,98, de fls. 111/112 no valor de R\$ 10,83, de fls. 13/14 no valor de 20,58, de fls. 122 no valor de R\$ 56,15, e de fls. 125/127 no valor de R\$ 33,11, perfazendo um total de R\$ 122,65 (cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a executada dos bloqueios mencionados na informação supra, desta feita, por edital. 2. Proceda-se à consulta SIARCO da atual composição societária da empresa executada (CNPJ 04.772.044/0001-90), após, venham-me conclusos os presentes autos. Sousa, 14/08/2007. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.

E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, quarta-feira, 15 de agosto de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB****Processo nº: 00807.2007.007.13.00-0****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **10/09/2007, às 13:10 horas**, neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **JOSENILDA GOMES DE OLIVEIRA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Vara, na rua Edgar Vilarim Meira 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como intimada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Santaci Teixeira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro****CEP: 58.010-770****Fone / Fax (083) 214.6156****Edital de Citação****prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01681.2005.006.13.00-3

Reclamante: Marconi Alves dos Santos

Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Executado: A SAMARITANA LANCHES LTDA. na pessoa de seus sócios: CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA MATHEUS HIGINO PEREIRA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais: Créd. Prev. R\$ 973,61 Novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos CUSTAS R\$ 51,74 Cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos

TOTAL R\$1.025,35 Um mil e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos

Os valores estão atualizados até 01/09/2007. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

... Citem-se os sócios da executada por edital, ..." O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro****CEP: 58.010-770****Fone / Fax (083) 214.6156****Edital de Citação****prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01246.1996.006.13.00-7

Exequente: OTACÍLIO BELARMINO DOS SANTOS

Executado: RÁPIDO RIBEIRO LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais: Principal R\$12.128,92 Doze mil, cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos Custas R\$ 135,10 Cento e trinta e cinco reais e dez centavos

Emolumentos R\$ 118,97 Cento e dezoito reais e noventa e sete centavos TSNR R\$ 23,78 Vinte e três reais e setenta e oito centavos

TOTAL R\$12.406,77 Doze mil, quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos

Os valores estão atualizados até 01/05/2005. Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

... Ante a certidão exarada às fls. 294, proceda-se a citação do executado por edital, de acordo com o Art. 880, § 3º, da CLT. ..."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro****CEP: 58.010-770****Fone / Fax (083) 214.6156****Edital de Citação****prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01260.1998.006.13.00-2

Exequente: FRANCISCO SALOMÃO PEREIRA SOARES

Executado: METALÚRGICA STEEL S/A - na pessoa de sua sócia LÚCIA PEREIRA DA SILVA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em

despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A SÓCIA DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$5.788,22 Cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos

CUSTAS R\$ 40,80 Quarenta reais e oitenta centavos

TOTAL R\$5.829,02 Cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos

Os valores estão atualizados até 01/04/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

A Carta precatória 07/2007 - 415.2007.020.05.00-5 não logrou êxito, assim, cite-se a sócia LÚCIA PEREIRA DA SILVA por edital. ..."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro****CEP: 58.010-770****Fone / Fax (083) 214.6156****Edital de Citação****prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00127.2007.006.13.00-0

Reclamante: MARIA DO CÉU SANTANA DO NASCIMENTO

Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Executado: CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Cont. Previd. R\$900,76 Novecentos reais e setenta e seis centavos

Custas R\$ 10,64 Dez reais e sessenta e quatro centavos

Total R\$911,40 Novecentos e onze reais e quarenta centavos

Os valores estão atualizados até 01/07/2007.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro****CEP: 58.010-770****Fone / Fax (083) 214.6156****Edital de Citação****prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 01579.1997.006.13.00-7

Exequente: JORGE LUCAS BOMES DE SALES

Executado: CIGRA- CIA INDUSTRIAL DE GRAMAME

- na pessoa de seus sócios: LACIR MOTTA – CPF 002.589.384-87 LUIZ MOTTA FILHO – CPF 002.589.464-34 LADIMIR MOTTA – CPF 002.586.874-87 LANDRI BEZERRA MOTTA – CPF 002.589.204-59 LINADO BEZERRA MOTTA – CPF 002.586.954-04

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$3.340,88 Três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos

CUSTAS R\$ 33,65 Trinta e três reais e sessenta e cinco centavos

TOTAL R\$3.374,53 Três mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos

Os valores estão atualizados até 01/09/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

... Antes, expeça-se Mandado de Citação aos sócios acima mencionados, via edital, à exceção do Sr. Jarbas José dos Santos, para quem a execução já se processa à fl. 142. ..."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 15/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB****Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade****Fones: (83) 21026000, (83) 21026161****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O PONTUAL ENGENHARIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00507.2006.023.13.00-0**, movido por **ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.660,73 de principal, mais R\$ 1.581,63 de contribuição previdenciária, e R\$

76,21 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 13.660,73 (treze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos), atualizado até 01/04/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito: "Vistos, etc.

I - ... Expeça-se edital de citação ao primeiro executado, na forma da Lei, como determinado às fls. 225. Campina Grande - PB, 09/08/2007. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de agosto de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 13 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES****JUIZ DO TRABALHO****4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB****Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade****Fones: (83) 21026000, (83) 21026161****E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **C I T A D O COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00127.2005.023.13.00-4**, movido por **JOSE GONÇALVES LIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.767,67 de principal, mais R\$ 444,80 de contribuição previdenciária, e R\$ 276,59 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 15.489,07 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), atualizado até 01/07/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito: "Vistos, etc.

I - ... Cite-se a executada através de edital. Campina Grande - PB, 06/08/2007. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de agosto de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 13 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES****JUIZ DO TRABALHO****5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Processo nº 01139.2001.005.13.00-0****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ADAILTON GOMES BATISTA contra PISOCENTER-PISOS E REVESTIMENTOS, tendo em vista que a sócia da parte executada a Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) do despacho às fls. 227 a seguir transcrito. Vistos etc. Compulsando-se a documentação apresentada, em caráter sigiloso, pela Delegacia da Receita Federal, constata-se a inexistência de bens passíveis de constrição judicial. Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intemem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 10/08/2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Processo nº 0410.2007.005.13.00-6****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ FERREIRA SOARES contra PERFIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., tendo em vista que a parte RECLAMADA - PERFIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO ÀS FLS. 14/15.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 09/08/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Processo nº 00754.2004.005.13.00-2****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por GILGUIMAR DE SOUSA OLIVEIRA contra ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e ESCOLTA EQUIPE DE APOIO LTDA, tendo em vista que os sócios da parte executada:

EDEMAR DA SILVA SOUZA e JAQUELINE PATRICIA CORDEIRO SOUZA se encontram em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS para terem ciência do despacho proferido à fl. 275 nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada, cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intemem-se os sócios da EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) os representantes da parte executada, decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 15/08/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA****Processo nº 01792.2005.005.13.00-3****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ARQUIMEDES FRANÇA SILVA contra KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, tendo em vista que o sócio da parte executada – Sr. Augusto Jorge de Macedo, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) bloqueio de numerário à fl. 84-v.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01213.2006.001.13.00-8 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CIPATEX DO NORDESTE LTDA

Advogado do Embargante: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO

Embargado: DEMETRIOS CARNEIRO DA SILVA

Advogado do Embargado: EDIGLEY DE BRITO BAS-TOS

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração e, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser, os mesmos, rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl. 05), em favor do Embargado (reclamante), nos termos do Art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2007.**PROC. NU.: 01028.2006.023.13.00-0 Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Recorrido: GERALDO MARTINS DE PONTES

Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO

**E M E N T A:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA CLARA E CONCLUSIVA PELA CONFIGURAÇÃO DE LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES. DEFERIMENTO. A constatação das condições insalubres no ambiente de trabalho através de prova técnica consubstanciada num laudo pericial elaborado de forma minuciosa e criteriosa, impõe a procedência do pleito concernente ao respectivo adicional. Recurso a que se nega provimento.**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.**PROC. NU.: 01078.**



de caráter cogente e indisponível. Recurso do reclamado não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01540.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: S/A O NORTE Recorrente: RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA Advogado do Recorrente: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO Recorrido: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISIONAIS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA **E M E N T A:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM SENTENÇA NORMATIVA. DESCUMPRIMENTO. ACORDO COLETIVO. IMPLANTAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. A imposição de reajuste salarial através de sentença normativa, com cumprimento posterior ao prazo, fundado em acordo coletivo que expressamente exclui do pacto a diferença salarial já acumulada, não tem o condão de quitar esta última. Recurso ao qual se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da exordial, argüida pelos recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir, por inobservância ao art. 625-D da CLT, argüida pelos recorrentes; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00075.2007.021.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO Recorrido: BENEDITA MARIA DOS SANTOS Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES **E M E N T A:** VERBAS TRABALHISTAS NÃO QUITADAS. DEFERIMENTO. É do devedor a obrigação de provar a efetiva quitação das verbas decorrentes de regular contrato de trabalho, e não se desincumbindo de tal encargo, não há como se acoger a sua irrisignação. Recurso conhecido e não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00186.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: NILTON SANTOS BORBOREMA JUNIOR - REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ROSANE PADILHA DA CRUZ - RENATO GALDINO DA SILVA **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE. Nem a condição de labor externo, nem mesmo a oferta de recursos técnicos pela empresa, a exemplo do *palm top*, elidem a prática do controle de jornada, quando o empregado tem a rota estabelecida diariamente pela empresa, bem como encontros diários com os supervisores, além de devolução do transporte utilizado para as visitas. Evidencia-se, pois, que a condição de trabalho externo consignada no registro formal do reclamante cede àquela prestação efetivada pelo empregado à época. A hipótese atrai a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual, vale mais o que deflui da realidade dos fatos, do que o que consta dos documentos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo a fim de crescer à condenação as horas extras + 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre a parte fixa da remuneração do autor, com repercussão nos reflexos das horas extras já impostos (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% (quarenta por cento) e repouso semanal remunerado). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01237.2006.002.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: BANCO ITAU S/A Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: ISRAEL GUEDES FERREIRA **E M E N T A:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. VERBA FIXA. NATUREZA SALARIAL. BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. DIFERENÇA. Constitui "verba fixa de natureza salarial" a gratificação semestral paga habitualmente, duas vezes ao ano, aos bancários, devendo ser computada na base de

cálculo para pagamento da PLR - Participação nos Lucros e Resultados, conforme estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos bancos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00495.2006.012.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DOS COQUEIROS - HELENA FERREIRA DE LIMA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: RENAN GADELHA XAVIER - LINCON BEZERRA DE ABRANTES

**E M E N T A:** I. RECURSO DO RECLAMADO. ÓBITO DO TRABALHADOR. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL DEVIDO. A ausência de cumprimento das normas de segurança no ambiente de trabalho demonstra a negligência da empresa em prevenir acidente de trabalho aos empregados no exercício de suas funções, o que é suficiente para demonstrar a culpa e o nexo causal ao dano sofrido, que ensejou o óbito do trabalhador. Recurso da reclamada a que se nega provimento. II. RECURSO DA RECLAMANTE. MAJORAÇÃO DO DANO MORAL E PROCEDÊNCIA DO DANO MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA. A fixação do *quantum* dano moral leva em conta a gravidade do dano, a situação econômica das partes e o caráter pedagógico da pena, tendo em vista coibir a perpetuação do ilícito e evitar o enriquecimento sem causa da parte, cujos critérios foram observados pelo Juízo *a quo*, não havendo mais razão para se majorar a indenização. Já a indenização por dano material pressupõe a efetiva comprovação das despesas e dos lucros cessantes advindas do sinistro, que não restaram evidenciadas nos autos. Recurso da reclamante a que se nega provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, em razão da matéria, argüida pela reclamada nas razões do seu recurso; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00137.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: HELENO FERREIRA DE LIMA Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO **E M E N T A:** REVELIA. HORAS EXTRAS. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. A presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta e pode ser elidida por outros elementos de prova que, no caso, estão ausentes dos autos, o que importa no reconhecimento da jornada de trabalho apontada na petição inicial. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00139.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR) Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES Recorrido: ANDRE PATRICIO SANTOS Advogado do Recorrido: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

**E M E N T A:** DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. O Direito do Trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade, segundo o qual a realidade fática se sobrepõe aos documentos. Neste contexto, não prevalece, no contrato de trabalho, o seu invólucro formal ou denominação que lhe é atribuída, mas o que ocorre, efetivamente, no cotidiano da prestação de serviços. No caso dos autos, restou comprovado que o reclamante exercia as mesmas atividades do antigo empregado que ocupava o cargo, o que demonstra que tinham eles as mesmas responsabilidades. Devida, portanto, a diferença salarial perseguida. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 06675.2005.000.13.00-4Ação Rescisória**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Autores: ALPHA I DO NORDESTE LTDA. - BETA II DO NORDESTE LTDA

Advogados dos Autores: TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR

Réu: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO **E M E N T A:** AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITOS DE FGTS EM CONTAS VINCULADAS INDIVIDUAIS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DA RESCISÓRIA. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o intuito de resguardar o direito dos empregados aos depósitos do FGTS, por se tratar de um bem jurídico, objeto, simultaneamente, de interesses individuais homogêneos e interesses de relevância social, constitucionalmente garantidos. Exegese dos artigos 127 da Constituição e 82, inciso I, da Lei nº 8.078/90. Ação improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. João Pessoa/PB, 12 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00126.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: ALDIRIO GADELHA DOS SANTOS Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 245/246; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, a fim de determinar que a apuração da incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros seja calculada de acordo com as cláusulas dos acordos coletivos de trabalho transcritas no recurso (fls. 238/241), bem como para restringir a incidência do FGTS apenas sobre GP-VIP e 13ºs salários, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para, reformando o julgado de primeiro grau, excluir da condenação a repercussão do auxílio-alimentação sobre o abono salarial e a PLR e, por via de consequência, a incidência do FGTS sobre o abono, pois quanto à PLR, por mandamento constitucional (art. 7º, XI), a verba é desvinculada da remuneração, bem assim a repercussão do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP (Salário + Função) e VP-GIP - ATSERV, extirpando-se a incidência do FGTS respectivo; e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva que negava provimento ao recurso e Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00645.2003.002.13.00-5Agravo de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SIT - SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Advogado: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA Agravado: CARLOS ALEXANDRE NOBREGA CORDEIRO

Advogado: CLEUDO GOMES DE SOUZA **E M E N T A:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. A dilação do prazo para oposição de embargos à execução, de cinco para trinta dias, aplica-se ao particular e ao ente público, por expressa determinação legal, que não faz distinção de sua incidência na seara trabalhista. Inteligência do artigo 4º da MP 2102/2001 e artigo 884 da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução e julgá-los improcedentes. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01389.2003.008.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: JEFFERSON LUIZ BARBOSA Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA Embargado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos de Declaração quando presente a omissão apontada, sem contudo, emprestar-se efeito modificativo ao julgado. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO COR-

DEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher os presentes embargos para, suprindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passam a integrar o acórdão embargado para todos os fins, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que os rejeitava. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00855.2006.018.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: JOSE CARLOS DE LIMA Advogado: EDINANDO JOSE DINIZ Recorridos: BRACEL LTDA e ESTADO DA PARAIBA Advogados: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL e CHARLES CRUZ BARBOSA **E M E N T A:** MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. A nova redação do artigo 467 da CLT é explícita ao prever a hipótese de incidência da multa na falta de pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Havendo divergência sobre o montante dos títulos devidos por ocasião do término do contrato e da defesa em Juízo, não há direito à multa respectiva. SALDO DE SALÁRIO. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. Verificando-se que o reclamado não comprovou nos autos o adimplemento da verba salarial, ela deve ser deferida, pois é ônus do empregador possuir documentos hábeis à demonstração da quitação dos valores pagos ao empregado. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação o saldo salarial referente aos 18 dias do mês de janeiro de 2006. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00064.2007.021.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB Advogado: FABIO AURELIO BULCAO Recorrido: EVERALDO DONATO COELHO Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** FÉRIAS. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando a concessão de férias ao empregado no período legal de gozo, deve o reclamado ser compelido a indenizá-las, de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. PARCELAMENTO. DEPÓSITOS. RECOLHIMENTO DE FORMA GLOBALIZADA. IRREGULARIDADE. A apresentação de comprovante de depósitos do FGTS de forma globalizada não se presta para demonstrar a efetiva regularidade com relação a cada empregado, não elidindo, portanto, a obrigação do empregador de demonstrar o seu regular recolhimento. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00233.2006.017.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES

Recorrido: MARIA IRANY LISBOA LIBERATO Advogado: ROBEVALDO OLIVEIRA **E M E N T A:** JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que mantém vínculo empregatício com o réu, fazendo jus ao pagamento de verba estritamente trabalhista, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. VERBAS DO PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. PLEITOS DO PERÍODO ESTATUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. Constatando-se, no mérito, que o vínculo mantido entre as partes ostenta a natureza estatutária desde a implantação válida de regime jurídico único no âmbito do Município, há mais de 9 anos do ajuizamento da demanda, aplica-se a prescrição bienal sobre os pleitos relativos ao período celetista, julgando-se improcedentes os pedidos compreendidos na época posterior à extinção da relação empregatícia.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto ao pleito relativo ao período de 01/07/1997 a 01/09/1997, e julgar improcedente o pleito do período de 02/09/1997 a 30/11/2006, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01130.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e SYLVIO TORRES FILHO Recorrido: ESPEDITO DA SILVA AMARAL Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Conforme a melhor doutrina, para a configuração do grupo



econômico não é mister que uma empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado, por meio da prova documental, o intenso intercâmbio entre as firmas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse comum, restando configurado o grupo econômico entre os demandados, o que atrai a incidência da responsabilidade entre eles, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, *caput*.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pelos recorrentes; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MULTIBANK S/A: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01456.2006.005.13.00-1 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Embargado: DAISE BUENO AFONSO PESSOA  
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a omissão apontada, mas tão-somente a insatisfação da parte embargante com relação aos fundamentos expostos no julgado, não prospera a sua pretensão em obter nova apreciação judicial da causa, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa 17 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13/08/2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROC. 00840.2007.027.13.00-5**

A Doutora ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza do Trabalho Titular da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada, CALÇADOS SANTA RITA S/A, de que esta levantada a penhora realizada sobre os bens abaixo descritos, e de que fica liberado do encargo de fiel depositário o Sr. ODDONE AURÉCIO DIAS, CI 7002718943 SSP-RS, e a Srª. DAYSE CAVALCANTE DA SILVA, CI 1337207 SSP-PB.

**BENS:**  
-Uma máquina de costura, PFAFF, plana, automática, completa, nº 1324798, nº de registro patrimonial 01032-00000.

-Uma máquina de costura, PFAFF, coluna, uma agulha, completa, nº 0567827 e registro patrimonial nº 01060-00000.

-234 pares de tênis MIAMI, adulto, com numeração entre 33 a 39, em couro, novos, da marca ORTOPE. E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita-/PB, aos oito dias do mês de agosto de 2007. Eu, Carlos Antonio Côrtes, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO  
Eduardo H B D Câmara

**ALEXANDRE AMARO OLIVEIRA**  
Juíza(iz) do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS**

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00773.2007.008.13.00-0, movida pela reclamante MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO, em face de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB-PREFEITURA MUNICIPAL E A COOPERATIVA DE TRABALHO

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, sendo que a segunda reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 13 de setembro de 2007 às 08:05 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei Campina Grande/PB, 16 de agosto de 2007.

**PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES**

Diretora de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 717/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 07 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALCYRA DOS SANTOS COTTA**, Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral – MAMANGUAPE (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 a 20.07.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 720/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 08 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **HERIVALDO CARLOS GOMES**, Assistente III – FC 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **WALTER CAMELO LONDRES**, Coordenador de Serviços Gerais – CJ 2, durante seus afastamentos, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 28.07 a 07.08.2007 e férias de 08.08 a 01.09.2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 359/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.**  
João Pessoa, 01 de agosto de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, Designar os servidores **FÁBIO DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Jurídico da Assessoria da Presidência, **EDME DE FREITAS LIMA**, Assistente do Gabinete da Presidência, e **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE MELO**, Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Lei 9.784/99, com vistas a apurar denúncia formulada no Processo nº 9345/2006, no qual enseja irregularidade na concessão de Pensão Vitalícia.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Portaria n.º 233/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, **MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA** e **JAIRO JAMIL DE SOUZA PESSOA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar a responsabilidade dos servidores Alfredo Gomes Neto e Luiz Carlos Peixoto, indiciados em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância constituída através da Portaria 379/2005, quanto aos prejuízos causados na construção do Fórum de Campina Grande.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS**

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 39/2007 - AGOSTO**

**Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:**

1º Processo: RP nº 253 - Classe 21

**Procedência: João Pessoa - Paraíba .**

**Relator: Exmº Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral,** conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor de Josival Júnior de Souza e José Carlos de Sousa, pela prática de captação ilícita de sufrágio, na forma do art. 41-A da Lei 9.504/97, e abuso de poder político e econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. **Representante:** Ministério Público Eleitoral. **1º Representado:** Josival Júnior de Souza, Prefeito do Município de Bayeux/PB. **Advogados:** Drs. Dirceu Marques Galvão Filho e Thyego de Oliveira Matos. **2º Representado:** José Carlos de Sousa, candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2006. **Advogado:** Dr. Dirceu Marques Galvão Filho. **Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS,** aos 14 (catorze) dias de agosto de 2007

**LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**  
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário do TRE/PB

**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
Nº. 212 – CLASSE 21  
Protocolo nº. 5162/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral interposta pela Coligação "Por Amor à Paraíba" em desfavor de O Combate Editora e Promoções Ltda. (Jornal "O Combate"), Sr. José Targino Maranhão e o Sr. Ney Suassuna, candidatas a Governador e Senador, respectivamente, pela Coligação "Paraíba de Futuro", propondo Investigação Judicial, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

**Representante: COLIGAÇÃO "POR AMOR À PARAÍBA"** (Advs. Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820; Fábio Brito Ferreira – OAB/PB 9672 e Genival Velloso de França Filho – OAB/PB 5108).

**Representados: (1º) CRISTIANO XAVIER DE LIRA MACHADO - O COMBATE – EDITORA E PROMOÇÕES LTDA.** (Advs. Eduardo Sérgio Cabral de Lima – OAB/PB 9049 e Francisco de Assis Almeida e Silva – OAB/PB 9276); **(2º) JOSÉ TARGINO MARANHÃO** (Advs. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro – OAB/PB 11050; Thiago Leite Ferreira – OAB/PB 11703 e Roberta de Lima Viegas – OAB/PB 11412); **(3º) NEY ROBINSON SUASSUNA** (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; Luciana N. Tigre Coutinho – OAB/PB 11.633; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB 7776 e Mayra de Castro Lima – OAB/PB 11.740).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do art. 103, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado, "*reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.*".

Tendo em consideração que os fundamentos de fato e de direito aduzidos nos autos da presente representação e na de nº. 252 – Classe 21 guardam absoluta identidade, defiro o pedido formulado em audiência pela Coligação "Por Amor à Paraíba", determinando a reunião dos feitos.

Reautuação e anotações necessárias.

Providências pela Seção de Processos Específicos.

Publique-se.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
Nº. 278 – CLASSE 21  
Protocolo nº. 12353/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados:** FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Advs. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Às fls. 686/708 (Volume III), os representados PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇALO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, MANOEL ANTÔNIO P. IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, quando já esgotado o prazo para o requerimento de diligências, nos termos do art. 22, VI, da Lei Complementar nº. 64/90, requereram a juntada dos documentos que constam de duas mídias DVD com imagens da sessão ocorrida na Câmara Municipal de Bayeux no dia 19.12.2006, cópias de agravo de instrumento formulado nos autos do MS nº. 075.2006.007.841-9 e do ofício nº. 0428/07 oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Ante a intempetividade do pedido, indefiro.

Desentranhem-se dos autos e devolvam-se mediante recibo ao subscritor da petição, certificando-se nos autos.

Com relação ao ofício de fls. 683/684, requisi-te-se mediante mandado de intimação pessoal a presidência da Câmara Municipal de Bayeux.

Tendo em consideração que a presidência do Tribunal de Contas do Estado, não ofereceu, até a presente data, qualquer resposta ao ofício de fl. 670 (31.07.07), expeça-se mandado de intimação pessoal, assinalando o prazo de três dias para o cumprimento.

Em ambos os mandados de intimação ressalte-se a penalidade, pelo descumprimento, prevista no art. 22, IX, da Lei Complementar nº. 64/90.

Intimem-se as partes por seus advogados mediante publicação no Diário da Justiça do Estado. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Corregedoria Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos**

Representação Eleitoral n.º 251, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Investigante: O Ministério Público Eleitoral  
Investigados: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e JOSÉ ITAMAR CÂNDIDO, respectivamente, Governador de Estado e Superintendente do Jornal A UNIÃO  
Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

**D E S P A C H O DO CORREGEDOR**

Vistos etc.

Trata-se de petições de fls. 845 e 847/848, subscritas, respectivamente, pelos advogados de JOSÉ LACERDA NETO, vice-governador do Estado, e da Coligação PARAÍBA DE FUTURO e JOSÉ TARGINO MARANHÃO, que concorreu ao último pleito para as eleições de Governador do Estado da Paraíba.

JOSÉ LACERDA NETO requereu sua admissão no polo passivo da ação, na condição de litisconsorte facultativo ou de assistente, ao argumento de que tem "evidente interesse jurídico" na demanda.

Por sua vez, a Coligação PARAÍBA DE FUTURO e JOSÉ TARGINO MARANHÃO invocando precedente desta Corte – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 211, Classe 21, que admitiu o Sr. JOSÉ LACERDA NETO – e na doutrina eleitoral, também pediu as suas integrações ao presente processo, na condição de assistentes, sob a alegação de que têm interesse imediato na ação.

Conclusos, é o relatório, DECIDO.

Na ação se discute abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90) e conduta vedada – art. 73 da Lei 9.504/97 – o que pode gerar, a cassação do investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, caso venha a ser julgada procedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do §5º do art. 73 da lei em epígrafe.

Considerando que é pacífico no Colendo Tribunal Superior Eleitoral que o vice-prefeito, vice-governador ou vice-presidente da República pode sofrer os efeitos da cassação, dada a unicidade da chapa majoritária, é manifesto o interesse jurídico do Sr. JOSÉ LACERDA NETO, haja vista que eventual decisão de cassação do diploma do governador-investigado implica na esfera jurídica do requerente, que foi eleito na mesma chapa.

Segundo o TSE, o princípio da assistência prevista no art. 50 do CPC ocorre quando "*a decisão puder influir na relação jurídica entre o assistente e seu adversário. Exige-se, ainda, para sua admissão, a demonstração do interesse imediato do pretense assistente no deslinde da causa.*"<sup>1</sup>

No que diz respeito à Coligação PARAÍBA DE FUTURO, não vislumbro o seu interesse jurídico para intervir no processo na condição de assistente do Ministério Público, considerando que independente da decisão a ser proferida pela Corte em nada alterará a sua esfera jurídica. O fato de haver disputado a eleição para o governo do Estado com candidato próprio – JOSÉ TARGINO MARANHÃO – não significa interesse jurídico, mas meramente político.

Ademais, se a Coligação tem existência provisória, haja vista que são criadas com a finalidade de disputar o pleito, não têm legitimidade para integrar a ação na condição de assistente, após ultrapassada as eleições. Nesse sentido, cito a definição dada em trecho do voto proferido pelo ministro Luiz Carlos Madeira:

"...as coligações definem-se como pessoas jurídicas pro tempore e são dadas, repita-se, pelo interesse comum dos seus integrantes e pela finalidade – disputar eleição determinada."<sup>2</sup>

Tanto que após ultrapassadas as eleições, é o partido político quem detém legitimidade para propor a AIJE, e não a coligação<sup>3</sup>.

A Coligação, portanto, não defende nenhum interesse próprio a ensejar a sua condição de assistente litisconsorcial, o qual é referido no art. 54 do CPC, que apenas se admite quando a decisão possa vir a influir na relação jurídica entre o assistente litisconsorcial e o seu adversário. A Coligação PARAÍBA DE FUTURO detém tão-somente um interesse mediato na relação jurídica.

Diferente é a situação do Sr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO que, embora este não tenha demonstrado de forma minuciosa a existência de interesse jurídico, eventual cassação do investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e de JOSÉ LACERDA NETO resultaria em decisão ao seu favor, conforme precedente do TSE, que, julgando situação análoga, não admite a renovação de eleições – art. 224 do CE – na hipótese de realização de segundo turno, como de fato, ocorreu nas eleições de governador no Estado da Paraíba. Nessa hipótese, há um interesse imediato presente..

Como já decidiu o Colendo TSE, na esteira de posicionamento do STF, "*para verificar a existência de Interesse jurídico de terceiro, para intervir no processo como assistente de uma das partes, há de partir-se da hipótese de vitória da parte contrária para indagar se dela lhe adviria prejuízo juridicamente relevante (STF – Pleno: RT 669/215 e RF 317/213).*"<sup>4</sup>

ISTO POSTO, advertindo que o assistente pega o processo na fase em que se encontra<sup>5</sup>:

a) defiro o pedido de assistência do Sr. JOSÉ LACERDA NETO, ante eventual cassação de seu diploma, caso seja julgada procedente a ação;

b) indefiro o pedido de assistência da Coligação PARAÍBA DE FUTURO;

c) defiro o pedido de assistência do Sr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO, uma vez que poderá auferir benefício com eventual procedência da ação.

Intimem-se os advogados mediante publicação no Diário da Justiça.

João Pessoa, 14 de Agosto de 2007.

**DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba.

Roberto de Albuquerque Cezar

Chefe da Seção

(Footnotes)

<sup>1</sup> Trecho do voto proferido no Agravo Regimental na MC nº 1.763, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, decisã o de 9.02.3006.



<sup>2</sup> Acórdão nº 24.531, rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 30.09.2005.

<sup>3</sup> Acórdão nº 26.934, rel. Min. Gerardo Grossi, decisã o de 15.05.2007.

<sup>4</sup> Agravo Regimental no Ag. De Instrumento nº 5.282, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJ de 03.05.2005.

<sup>5</sup> “PROCESSO – ASSISTENTE.

(...) O assistente recebe o processo no está gio em que se encontra.

(...)” A córdão nº 25. 296, rel. Min. Marco Aurélio. Decisão de 6.12.2005.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.734/2007**

**PROCESSO:** EXS N.º 310 - Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor da Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para funcionar nos autos da Representação nº 940 – Classe 22.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José da Nóbrega Pires.

**EXCEPTO:** Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Juiz substituto em exercício - Classe jurista – Preliminar – Intempestividade – Término do período de substituição – Suspensão do prazo – Recontagem a partir do reingresso à Corte - Arguição tempestiva - Rejeição. - O prazo para arquição de exceção de suspeição é de quinze dias (art. 305 do CPC), devendo o mesmo ser computado segundo as regras do processo civil.

- Na hipótese de afastamento do juiz recusado em decorrência do término do período de substituição, a contagem do prazo há de ser suspensa, voltando a fluir a partir do seu retorno ao exercício do cargo.

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Juiz substituto em exercício - Classe jurista – Vínculos profissionais anteriores com partido político – Atuação informal da filha da excepta, sua sócia, em favor de candidato verificada no dia da eleição - Fato isolado - Inexistência de registro de procuração na Secretaria Judiciária do Tribunal em nome da filha da excepta ou de seu escritório - Hipóteses não previstas em lei (art. 28 do CE / c art. 135 do CPC) - Arquivamento.

- A atuação de membro do Tribunal - representante da classe dos juristas - em eleições anteriores, na qualidade de advogado de partido político, não representa, por si só, motivo para ensejar a alegação de parcialidade, porquanto tal atividade é inerente a sua profissão.

- A constatação da atuação isolada e informal de filha de magistrado em defesa de interesse de determinação do partido político, coligação ou candidato também não configura causa de suspeição do juiz, vez que não prevista no art. 135 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “**AFAS-TAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, UNÂNIME; NO MÉRITO, PELO ARQUIVAMENTO DA EXCEÇÃO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.746/2007**

**PROCESSO:** EXS nº 298 – Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em desfavor do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, para funcionar nos autos da RP 940 – Classe 21.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da Paraíba.

**ADVOGADOS:** Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

**EXCEPTO:** Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa.

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Membro do Ministério Público - Preliminar - Intempestividade - Descompasso entre o prazo previsto na legislação processual e o estabelecido em norma regimental - Prevalência do disposto no art. 305 do CPC sobre o art. 71 do RITRE/PB - Precedentes do TSE - Rejeição. - Por força de disposição constitucional (art. 96, inciso I, alínea “a”), os regimentos internos dos tribunais devem ser redigidos com observância das normas de processo e das garantias processuais asseguradas às partes.

- Pelo princípio da hierarquia das leis, havendo divergência entre a legislação processual e o regimento interno do tribunal quanto ao prazo para arguição de exceção de suspeição, há de prevalecer a primeira, mesmo porque o Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que, em sede eleitoral, aplica-se o disposto no art. 305 do CPC, não devendo ser considerada regra regimental que se oponha ao seu texto.

**ELEITORAL** - Exceção de Suspeição - Ministério Público – Proposição ministerial de AIME – Atuação como *custus legis* em representação por captação ilegal de sufrágio proposta pelos mesmos fatos - Incompatibilidade inexistente – Improcedência – Arquivamento. – Não há incompatibilidade na atuação do representante ministerial para funcionar como *custus legis* em representação que visa a apurar suposta prática de captação ilícita de sufrágio, em razão de haver pro-

posto Ação de Impugnação de Mandato Eletivo com base nos mesmos fatos, uma vez que as ações são distintas e independentes. Ademais, o interesse do Ministério Público é de caráter institucional e se rege pelos princípios da unidade e indivisibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “**AFAS-TADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DR. RENAN VASCONCELOS NEVES; NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DR. RENAN VASCONCELOS NEVES**”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 18 dias do mês de junho de 2007 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.775/2007**

**(SEGREDO DE SEGREDO)**

**PROCESSO:** RCDJE nº 4672 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Riacho dos Cavalos – 36ª Zona (Catolé do Rocha) - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona, que julgou improcedente o Incidente de Falsidade ajuizado nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

**RECORRENTE:** S. P. P.

**ADVOGADOS:** Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim, Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e Eduardo Sérgio Cabral de Lima.

**RECORRIDAS:** C.R.U. e R. S.S.

**ADVOGADOS:** Drs. Marcelo Suassuna Laureano, Antônio Carneiro de Sousa, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Fábio Andrade Medeiros.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**RECURSO NÃO CONHECIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.791/2007**

**PROCESSOS:** DIV nº 1384 e 1563 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Emanuel de Souza Santos e Rafael França Pires, candidatos a Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, nas eleições de 2006.

**INTERESSADOS:** Emanuel de Souza Santos e Rafael França Pires.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO DE COISA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. SEM RECIBO ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO.**

- O art. 23, § 2º da Lei das Eleições, bem assim o art. 14, § 1º da Resolução TSE nº 22.250/06, prescrevem que toda doação a candidato deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

- Despesas de produção de mídia do guia eleitoral pagas pelo partido, sem emissão do necessário recibo eleitoral.

- Contas desaprovadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDA** o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, em proferir a seguinte decisão: “**DESAPROVADAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 02 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4798/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1425 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Livieto Régis Filho, candidato ao cargo de Senador pelo Partido social Democrata Cristã – PSDC, referente às Eleições de 2006.

**INTERESSADO:** Livieto Régis Filho.

Prestação de Contas. Eleição proporcional. Senador. PSDC. Pleito de 2006.

É de se decidir pela rejeição das contas quando o exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno constatou falhas comprometedoras da regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão unânime: “ Desaprovadas, unânime, nos termos do voto do relator.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.801/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1677 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Francisco Rodrigues de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, referente às eleições 2006.

**INTERESSADO:** Francisco Rodrigues de Souza.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À CONTA BANCÁRIA. PRAZOS NÃO OBSERVADOS. CANDIDATO. NOTIFICAÇÃO. INÉRCIA. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.**

- A falta de informações relativas à abertura e movimentação de conta bancária específica constitui óbice intransponível ao exame das contas de campanha.

- Candidato que, devidamente notificado, não manifesta interesse em suprir as impropriedades apontadas na sua prestação de contas.

- Desaprovação que se impõe.

**Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: “**DESAPROVADAS. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.805/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1685 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Ricardo Feitosa Rique, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Liberal (PL), referente às eleições 2006.

**INTERESSADO:** Ricardo Feitosa Rique.

**ADVOGADO:** Dr. Arthur Mariano Villarim.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. DOAÇÃO DE COISA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. SEM RECIBO ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO.**

- O art. 23, § 2º da Lei das Eleições, bem assim o art. 14, § 1º da Resolução TSE nº 22.250/06, prescrevem que toda doação a candidato deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

- Despesas de produção de mídia do guia eleitoral pagas pelo partido, sem emissão do necessário recibo eleitoral. Infração ao art. 20, X, da Resolução TSE nº 22.250/96.

- Contas desaprovadas.

**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A** o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, em proferir a seguinte decisão: “**DESAPROVADAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR** “.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 02 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E**  
**INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.806/2007**

**PROCESSO:** MS nº 487 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que reconheceu a decadência da Ação Mandamental.

**AGRAVANTE:** José Gomes Júnior, Max Eduardo Santos Casulo e Uerson Freire do Vale.

**ADVOGADOS:** Drs. Sylvio Torres Filho, Francisco das Chagas Alves Júnior, Patrícia Ellen M. de Azevedo Torres, Lilian Catiani C. de Freitas e outros.

**AGRAVADO:** Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO EFEITO MODIFICATIVO. RECEBIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO. AÇÃO MANDAMENTAL AJUIZADA APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO DOS CENTO E VINTE DIAS, CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO ATO REPUTADO COMO ILEGAL E A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. OCORRÊNCIA DO ESCOAMENTO DO PRAZO DECADENCIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** Interpostos aclaratórios visando efeito infringente, em face de decisão monocrática, impõem-se o seu recebimento como agravo regimental.

Observada a expiração do prazo de cento e vinte dias contados entre a data da ciência do ato apontado como ilegal e a interposição da ação mandamental, operado está o prazo decadencial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima iden-

tificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**Recebidos os embargos de declaração como agravo regimental, ao qual se lhe negou provimento, unânime. Presidiu o julgamento o vice ante o impedimento do Presidente**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 06 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**

**ACÓRDÃO N.º 4807/2007**

**PROCESSO:** DIV Nº 1638 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Antônio Guedes de Andrade Neto, candidato a Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), referente às Eleições de 2006.

**INTERESSADO:** Antônio Guedes de Andrade Neto. Prestação de contas. Deputado Federal. Eleições 2006. Gastos com publicidade. Não contabilização. Desaprovação.

Evidenciado nos autos que o interessado não apresentou contabilização de gastos com publicidade, em desacordo com as exigências da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 22.250/06, a desaprovação da prestação de suas contas é medida que se impõe.

**Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. UNÂNIME.**”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 06 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 14 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**  
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** MS nº 479 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Recurso Ordinário Eleitoral (MS nº 479 – Classe 12).

**RECORRENTES:** Giovanna Montenegro Dias Brandão, Vanda Silva Garcia, Maria de Lourdes Kerle Figueira, Josefa Costa Marques, Simone Brindeiro Lacet Viegas, Maria das Graças Lins Sarmento, Rosália Ferreira do Nascimento, Maria de Fátima da Cunha e Maria Socorro Santos.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes, Cecília P. Marcelino e Elaine C. Guimarães Nascimento.

**RECORRIDO:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança, interposto por Giovanna Montenegro Dias Brandão e outros, já devidamente qualificados nos autos acima descritos, contra decisão deste regional que não conheceu de Agravo Regimental, em face de indeferimento de liminar que visava sustar os efeitos de decisão em um outro Processo Administrativo que determinou a devolução dos servidores requisitados das Zonas Eleitorais da capital aos seus órgãos de origem, respectivamente.

O recurso tem respaldo no art. 276, II, a cumulado com o §1º do Código Eleitoral Pátrio.

Requerem o provimento recursal, a fim de que seja reformada a decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral supramencionada.

É o relatório que basta. Decido.

O apelo é tempestivo. Os recorrentes tomaram ciência da decisão dos embargos declaratórios em 28/07/2007 (sábado) com a publicação no DJ-PB, tendo protocolizado seu recurso em 02/08/2007 (quinta-feira). O Código Eleitoral prevê o Recurso Ordinário em seu artigo 276, II, a, inclusive nas decisões denegatórias de Mandado de Segurança.

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

II - ordinário: a) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais; b) quando denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

No caso em apreço não há decisão definitiva sobre o Mandado de Segurança, mas há decisão do órgão colegiado do Tribunal na apreciação do Agravo Regimental em face do indeferimento da liminar do writ. Sobre a questão, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral assentou o seguinte decism: **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.**

Consolidou-se, nos Tribunais Superiores e no STF, o entendimento segundo o qual é de suas competências conhecer recurso em mandado de segurança contra decisão proferida por órgão colegiado de tribunal. O TSE é competente para julgar recurso em matéria administrativa contra decisão proferida por tribunal regional em sede de mandado de segurança.

Precedentes. (Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, RMS 99 - em 01/02/2005)

Destarte, preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo ordinário, admito o presente recurso.

Assim sendo, com arrimo no artigo 277 e § único do Código Eleitoral, ouça-se a Advocacia da União nos termos legais.

Após, remeta-se ao Tribunal Superior Eleitoral. Demais providências, pela Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de agosto de 2007.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**  
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** MS nº 481 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Recurso Ordinário Eleitoral (MS nº 481 – Classe 12).

**RECORRENTES:** Maria José Soares, Maria Rosana dos Santos, Josefa dos Santos Brito, Marlene Bezerra Martins, João Batista Bernardino da Silva, Odmar Palmeira de Araújo, Silvino Crisanto Monteiro, Mônica Maria Brandão da Silva, Adalberto Sarmento de Lima Silva, Maria Auxiliadora Serafim de Melo, Mário de Sousa, Eudes Lopes da Silva, Karina Yokoyama de Mello, Vera Lúcia Duarte Lima, Luciana de Sena Tavares Lacet e Maria Cristina de Andrade.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes, Cecília P. Marcelino e Elaine C. Guimarães Nascimento.

**RECORRIDO:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança, interposto por Maria José Soares e outros, já devidamente qualificados nos autos acima descritos, contra decisão deste regional que não conheceu de Agravo Regimental, em face de indeferimento de liminar que visava sustar os efeitos de decisão em um outro Processo Administrativo que determinou a devolução dos servidores requisitados das Zonas Eleitorais da capital aos seus órgãos de origem, respectivamente.

O recurso tem respaldo no art. 276, II, a cumulado com o §1º do Código Eleitoral Pátrio.

Requerem o provimento recursal, a fim de que seja reformada a decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral supramencionada.

É o relatório que basta. Decido.

O apelo é tempestivo. Os recorrentes tomaram ciência da decisão dos embargos declaratórios em 28/07/2007 (sábado) com a publicação no DJ-PB, tendo protocolizado seu recurso em 02/08/2007 (quinta-feira). O Código Eleitoral prevê o Recurso Ordinário em seu artigo 276, II, a, inclusive nas decisões denegatórias de Mandado de Segurança.

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

II - ordinário: a) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais; b) quando denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

No caso em apreço não há decisão definitiva sobre o Mandado de Segurança, mas há decisão do órgão colegiado do Tribunal na apreciação do Agravo Regimental em face do indeferimento da liminar do writ. Sobre a questão, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral assentou o seguinte decísum:

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.**

Consolidou-se, nos Tribunais Superiores e no STF, o entendimento segundo o qual é de suas competências conhecer recurso em mandado de segurança contra decisão proferida por órgão colegiado de tribunal. O TSE é competente para julgar recurso em matéria administrativa contra decisão proferida por tribunal regional em sede de mandado de segurança.

Precedentes.

(Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, RMS 99 - em 01/02/2005)

Destarte, preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo ordinário, admito o presente recurso.

Assim sendo, com arrimo no artigo 277 e § único do Código Eleitoral, ouça-se a Advocacia da União nos termos legais.

Após, remeta-se ao Tribunal Superior Eleitoral.

Demais providências, pela Secretaria Judiciária.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**  
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO:** MS nº 482 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Recurso Ordinário Eleitoral (MS nº 482 – Classe 12).

**RECORRENTES:** Cleide Maria Soares Guedes, Edine Constandina Costa, Emília Maria Matias Acioli de Lima, Josinete Avelino Guimarães, Giovanni Barbosa de Andrade, José Antônio Correia, José Alves Pessoa, Maria de Fátima dos Santos Oliveira, Carlos Henrique da Silva Macena, Getúlio Fernandes da Cruz, Ciro Domingues de Lucena, Rogério Gomes de Amorim, Marilene Rodrigues da Silva, Heloísa Helena Meira de Menezes, Marilene de Fátima de Andrade Feitoza e Janete Clair Lins Montenegro Araújo.

**ADVOGADOS:** Drs. José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes, Cecília P. Marcelino e Elaine C. Guimarães Nascimento.

**RECORRIDO:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança, interposto por Cleide Maria Soares Guedes e outros, já devidamente qualificados nos autos acima descritos, contra decisão deste regional que não conheceu de Agravo Regimental, em face de indeferimento de liminar que visava sustar os efeitos de decisão em um outro Processo Administrativo que determinou a devolução dos servidores requisitados das Zonas Eleitorais da capital aos seus órgãos de origem, respectivamente.

O recurso tem respaldo no art. 276, II, a cumulado com o §1º do Código Eleitoral Pátrio.

Requerem o provimento recursal, a fim de que seja reformada a decisão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral supramencionada.

É o relatório que basta. Decido.

O apelo é tempestivo. Os recorrentes tomaram ciência da decisão dos embargos declaratórios em 28/07/2007 (sábado) com a publicação no DJ-PB, tendo protocolizado seu recurso em 02/08/2007 (quinta-feira). O Código Eleitoral prevê o Recurso Ordinário em seu artigo 276, II, a, inclusive nas decisões denegatórias de Mandado de Segurança.

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

II - ordinário: a) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais; b) quando denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

No caso em apreço não há decisão definitiva sobre o Mandado de Segurança, mas há decisão do órgão colegiado do Tribunal na apreciação do Agravo Regimental em face do indeferimento da liminar do writ.

Sobre a questão, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral assentou o seguinte decísum:

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.**

Consolidou-se, nos Tribunais Superiores e no STF, o entendimento segundo o qual é de suas competências conhecer recurso em mandado de segurança contra decisão proferida por órgão colegiado de tribunal. O TSE é competente para julgar recurso em matéria administrativa contra decisão proferida por tribunal regional em sede de mandado de segurança.

Precedentes.

(Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, RMS 99 - em 01/02/2005)

Destarte, preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo ordinário, admito o presente recurso.

Assim sendo, com arrimo no artigo 277 e § único do Código Eleitoral, ouça-se a Advocacia da União nos termos legais.

Após, remeta-se ao Tribunal Superior Eleitoral.

Demais providências, pela Secretaria Judiciária.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 14**

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB 15/05/2007 16:19

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Anotação: Regular SubJuídice Erro/Restrição

Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação

013494291252 ADAILTON RAMALHO LEITE 02/01/1986 179 REGULAR

012110631295 ADALBERTO LINS DE ARAUJO 26/08/2003 35 REGULAR

012158691201 ADEMILSON ANDRE DE FIGUEIREDO 08/09/1999 56 REGULAR

023570541279 ADENILDO MATIAS DE SOUZA 29/09/1999 90 REGULAR

018866381279 ADRIANA CAVALCANTI DE SOUSA 27/08/1999 157 REGULAR

012172561210 AGAMENON AUGUSTO VIEIRA DE MELO 14/10/1999 61 REGULAR

012210281252 AGINALDO RODRIGUES DA SILVA 23/02/1999 39 REGULAR

022062281295 AILTON RODRIGUES DA SILVA 30/09/1999 30 REGULAR

033320331201 ALAN KARDEK DE OLIVEIRA 27/09/2004 168 REGULAR

012211981228 ALCIONE ALBUQUERQUE MENDONCA 04/10/1999 73 REGULAR

023696641287 ALESSANDRO SOUZA DE ALMEIDA 22/02/1999 82 REGULAR

026814161210 ALEXANDRE BERNARDO DA SILVA 30/09/1999 68 REGULAR

013598111228 ALEXANDRE MORONI VIDAL 25/08/2003 170 REGULAR

023849341279 ALICE COELHO DO ORIENTE 22/02/1999 90 REGULAR

014691811279 ALUISIO CARNEIRO DE SOUZA FILHO 25/09/1999 138 REGULAR

012173161295 ALZIRA BARBOSA DA SILVA 13/10/1999 61 REGULAR

012173201279 ALZIRA JOSEFA DA CONCEICAO 30/09/1999 61 REGULAR

012212121210 AMAURILDO RODRIGUES DOS SANTOS 15/09/1999 73 REGULAR

017982981279 ANA CELIA DOS SANTOS CASTRO 04/10/1999 70 REGULAR

026860951236 ANA CLAUDIA DA SILVA PEIXOTO 30/09/1999 33 REGULAR

026862401295 ANA PAULA DA SILVA SANTOS 18/02/1999 59 REGULAR

020505601244 ANA PAULA DOS SANTOS CASTRO 04/10/1999 91 REGULAR

025316581236 ANA ROSA RESENDE RIBEIRO 16/06/1999 184 REGULAR

026875751260 ANDREA DA SILVA COSME 14/10/1999 175 REGULAR

026701651201 ANDREA DE ANDRADE ALMEIDA 15/08/1999 179 REGULAR

026748991210 ANDREIA ANANIAS DA SILVA 18/02/1999 59 REGULAR

011688941279 ANTONIEL ALVES DE LUNA 02/01/1986 177 REGULAR

012174241260 ANTONIO AMANCIO 24/02/1999 61 REGULAR

004018351244 ANTONIO LOPES CORREIA 18/02/1999 175 REGULAR

005801031260 ANTONIO PEDROSA 13/10/1995 101 REGULAR

013496201244 ANTONIO QUEIROZ DE COSME 14/10/1999 179 REGULAR

023710901201 ANTONIO QUEIROZ DE COSME JUNIOR 14/10/1999 174 REGULAR

012175511201 ARIEL CANDIDO BARBOSA 31/03/1988 62 REGULAR

012175791201 ARTUR LINS NETO 12/02/1988 62 REGULAR

014731871287 AURELINALDO GAMA DE SANTANA 05/10/1999 61 REGULAR

027066551201 AVANILDA RODRIGUES ALVES 13/03/2000 40 REGULAR

023852811201 BERNACELE OLIVEIRA DA SILVA 14/10/1999 72 REGULAR

013589651228 CARLOS ANTONIO DA SILVA 05/10/1999 97 REGULAR

003500031295 CARLOS REGIO DA COSTA 28/08/1991 101 REGULAR

012176621210 CARLOS ROBERTO CAMILO 14/10/1999 62 REGULAR

027867671260 CARLOS SIMIAO DO ORIENTE 24/02/1999 70 REGULAR

012176701228 CARMELITA DA CRUZ SILVA 02/01/1986 62 REGULAR

012137381236 CECILIA DOS SANTOS 04/10/1999 46 REGULAR

019193261228 CELIA CRISTINA DA SILVA GOMES 14/10/1999 61 REGULAR

000258821228 CELIA DALVA NOBREGA CORDEIRO 05/10/1999 101 REGULAR

020947101201 CELIO VICOSA DE ALMEIDA 25/02/1999 22 REGULAR

012176861295 CELMA MARIA ALMEIDA DE SOUZA 14/10/1999 62 REGULAR

025501691201 CESAR ROBERTO GOMES MARINHO 30/09/1999 65 REGULAR

023717521210 CICERO PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS 14/10/1999 98 REGULAR

028296321201 CLAUDIA CUNHA DA SILVA 29/09/1999 130 REGULAR

026705341260 CLAUDIO BENICIO DOS SANTOS 14/10/1999 101 REGULAR

032397771210 CLAUDIO JORGE CAVALCANTE FILHO 26/08/2003 137 REGULAR

027058951260 CLAUDIO JOSE SILVA DA COSTA 15/02/1999 108 REGULAR

018043791287 CLAUDIO NOBERTO DA SILVA 14/10/1999 42 REGULAR

022842871201 CLEBSON SOARES ANGELOS 14/10/1999 90 REGULAR

022846161260 CLESIAMAR BATISTA FERREIRA 21/09/1999 80 REGULAR

014599281279 CLEZIA ARAUJO DA SILVA 25/01/1992 127 REGULAR

013519981201 CLODOMIRO DE SOUZA MENEZES 13/03/2000 93 REGULAR

015163351201 CORINA SOARES DE SOUZA 30/09/1999 89 REGULAR

025336961279 CRISTIANO DA SILVA CIPRIANO 30/09/1999 92 REGULAR

026523301228 CRISTIANO DARI SOARES 30/09/1999 91 REGULAR

013625711236 CRIZELDA DE LIMA SPINELLIS 12/02/1988 115 REGULAR

012177691252 DALVA LUCIA RODRIGUES DA SILVA 30/09/1999 62 REGULAR

011692311260 DALVANI VIEIRA DE AQUINO 03/01/1986 119 REGULAR

028168671244 DANIELLE ARAUJO DE SOUZA 05/10/1999 65 REGULAR

012177861252 DARCY GOMES DE BARROS 26/02/1988 62 REGULAR

018856631228 DAVI VAZ DE MEDEIROS 24/09/1999 180 REGULAR

028176651201 DENISE RAQUEL ARAUJO DE SOUZA 04/10/1999 77 REGULAR

026831491201 DERIVALDO NASCIMENTO DA CUNHA 25/09/1999 154 REGULAR

023690021201 DESIDERIO FERREIRA DA SILVA 18/02/1999 54 REGULAR

028174491260 DIOGO STENIO DE SOUZA PESSOA 04/10/1999 62 REGULAR

020506201210 DJAILSON DE ARAUJO SILVA 02/10/1999 72 REGULAR

027081321201 DORIGEAN JOSE DA SILVA 14/10/1999 175 REGULAR

011617771228 EDILBERTO ARGEMIRO DA SILVA 03/01/1986 132 REGULAR

016525411287 EDILENE BARBOSA DA SILVA 29/09/1999 46 REGULAR

018031841260 EDILENE DE ARAUJO FELIX 05/10/1999 89 REGULAR

028378641244 EDILEUZA CELESTINO BELARMINO DE FREITAS 14/10/1999 69 REGULAR

011617831279 EDILSON DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 7 REGULAR

013656811236 EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA 26/12/1985 131 REGULAR

023709791201 EDINEUZA DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 173 REGULAR

018043071201 EDIVANE BARBOSA DA SILVA 28/09/1999 47 REGULAR

022305701201 EDMILSON DANTAS DE FARIAS 01/03/1999 41 REGULAR

026698701260 EDMILSON FERNANDES DE SOUZA 06/10/1999 193 REGULAR

012094711244 EDMILSON MATIAS DE ARAUJO 18/02/1999 28 REGULAR

022080481210 EDNA DA SILVA LIMA 18/02/1999 37 REGULAR

015164891260 EDNA MOURA DE OLIVEIRA 09/10/1999 56 REGULAR

028183331295 EDNA SOARES ANGELO 14/10/1999 77 REGULAR

013657201287 EDNALDO BATISTA DA SILVA 30/09/1999 62 REGULAR

018040871201 EDSON COUTINHO DE SALES 15/05/1992 164 REGULAR

026522191252 EDSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 28/09/1999 75 REGULAR

018653871210 EDSON NOBREGA DE OLIVEIRA 14/10/1999 89 REGULAR

025310031287 EGILDO DA SILVA ALEXANDRE 14/10/1999 173 REGULAR

020044681228 ELENICE MUNIZ BANDEIRA 10/10/1999 54 REGULAR

025489571279 ELENILTON NOBREGA ALVES 14/10/1999 94 REGULAR

022081251295 ELIANA BARBOSA DA SILVA 28/09/1999 76 REGULAR

020504771201 ELIANE CESAR DE ARAUJO 04/10/1999 72 REGULAR



027390771228 GENILDA DE MORAIS MARTINS 28/09/1999 70 REGULAR  
011955791210 GERALDA BARBOSA DA SILVA 03/01/1986 93 REGULAR  
027506761228 GERLAINE MATIAS DE ARAUJO 18/02/1999 59 REGULAR  
015161991244 GILMAR ALEXANDRE DE SOUZA 04/10/1999 89 REGULAR  
012166391210 GILMAR BELARMINO DA SILVA 14/10/1999 87 REGULAR  
012183681279 GILMAR DE OLIVEIRA PAIVA 28/09/1999 64 REGULAR  
011831431201 GILMAR JOSE DE ARAUJO 11/10/2006 102 COM ERRO  
012215011252 GILVANDRO JOSE DA SILVA 13/10/1999 74 REGULAR  
020504121287 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS 06/10/1999 72 REGULAR  
025328961244 GIOVANA APARECIDA DA CUNHA MEDEIROS 30/09/1999 72 COM ERRO  
026748931228 GIRLENE PEREIRA DA SILVA 18/02/1999 59 REGULAR  
017728081287 GLAYSON LEITE GONCALVES 23/09/2005 177 REGULAR  
028675481279 GLEBSON SOARES ANGELO 14/10/1999 91 REGULAR  
001572531294 GLEIDE SELMA OLIVEIRA PEREIRA 31/01/1986 161 REGULAR  
017685291201 GLORIA DE LOURDES DA CUNHA MEDEIROS 06/10/1999 61 REGULAR  
026275111228 HARRISON DO NASCIMENTO 14/10/1999 113 REGULAR  
012096181201 HELENA DE LIMA MONTEIRO 26/02/1988 29 REGULAR  
012184341295 HELIO ANTONIO FELIX 02/10/1999 64 REGULAR  
012184411210 HERASMO BARBOSA DA SILVA 04/10/1999 64 REGULAR  
000146951210 HERVAL RODRIGUES DE LIMA 04/01/1986 101 REGULAR  
016528071279 HILOMAR BENICIO DE ARAUJO 05/10/1999 87 REGULAR  
012184661279 HIULINAN BELARMINO DA SILVA 14/10/1999 64 REGULAR  
021017651244 HOSANA QUEIROZ DE SOUZA 14/10/1999 184 REGULAR  
028294171236 HUMBERTO JUNIO DA CUNHA FREIRE 29/09/1999 135 REGULAR  
012184871201 ILDEBRANDO FREIRE DA SILVA 02/10/1999 64 REGULAR  
022838731228 ILMA ATANAZIO DA SILVA 04/10/1999 92 REGULAR  
012184921260 ILZA TRIGUEIRO FAGUNDES 30/09/1999 64 REGULAR  
013680811210 INACIO DA CRUZ RIBEIRO 28/03/1990 142 REGULAR  
019932781228 INACIO PATRICIO GOMES 25/09/1999 184 REGULAR  
012184981252 INALDO DA SILVA BRAGA 26/02/1988 64 REGULAR  
019186231210 IRACIAN ALVES DOS SANTOS 13/03/2000 36 REGULAR  
032393211201 IRAN RODRIGUES ALVES 03/03/2000 188 REGULAR  
020173991279 IRANI ALVES DOS SANTOS 13/03/2000 38 REGULAR  
012185391260 IRENE MARIA NASCIMENTO DA SILVA 19/02/1999 145 REGULAR  
026748531236 ISAIAS RODRIGUES DA SILVA 30/09/1999 69 REGULAR  
026761151279 ISANGELA FREIRE DA SILVA 04/10/1999 70 REGULAR  
012142391252 ISETE BENTO RODRIGUES 10/10/1999 48 REGULAR  
019182241244 ISTERLANIA DA SILVA COSTA 04/10/1999 89 REGULAR  
020182891295 IVANEIDE ALVES DOS SANTOS 13/03/2000 38 REGULAR  
027412531295 IVANIA FREIRE DA SILVA 06/10/1999 68 REGULAR  
018030961236 IVANICE MARIA BARBOSA 13/03/2000 47 REGULAR  
020046311260 IVANILDA ALVES PINTO 13/03/2000 30 REGULAR  
018029601244 IVANILDO VASCONCELOS DE ANDRADE 14/10/1999 89 REGULAR  
027005241201 IVANILSON ATANASIO DA SILVA 04/10/1999 91 REGULAR  
012185941295 IVANILSON BARBOSA DE SOUSA 07/10/1999 65 REGULAR  
013501361244 IVANIZE EVANGELISTA TEIXEIRA 10/06/1988 182 REGULAR  
025352231279 IVETE PEREIRA PALMEIRA 30/09/1999 191 REGULAR  
025490441236 IVONALDO FERNANDES GOMES 18/02/1999 58 REGULAR  
025119981228 IVONALDO FERREIRA DE SOUSA 05/10/1999 72 REGULAR  
012186041201 IVONALDO MOREIRA DA SILVA 16/09/1999 65 REGULAR  
022835431210 IVONE MARIA DE SOUZA 04/10/1999 90 REGULAR  
026861221244 IZAIAS URCULINO DA SILVA 30/09/1999 63 REGULAR  
012215701287 JACIRA DA SILVA ANDRADE 02/01/1986 74 REGULAR  
023564291260 JACQUELINE PEREIRA BORGES 22/02/1999 90 REGULAR  
025814221228 JACQUELINE PEREIRA DE MOURA E SILVA 06/10/1999 63 REGULAR  
020246521287 JAIRO SANTOS DE CASTRO 06/10/1999 63 REGULAR  
013631561201 JANDUHI JORGE DE OLIVEIRA 31/03/1992 119 REGULAR  
025319351236 JANE CLAUDIA DOS SANTOS ARAUJO 09/10/1999 42 REGULAR  
022847711252 JANE MERCIA SOARES DE ANDRADE 18/02/1999 38 REGULAR  
012215771252 JANEIDE SIMPLICIO DA SILVA 02/01/1986 74 REGULAR  
017578861287 JANILDO FRANCISCO DA SILVA 24/09/1999 142 REGULAR  
025816911287 JANILTON GOMES DA SILVA 14/10/1999 56 REGULAR  
033180801260 JANMILE DE MEDEIROS SANTOS 09/09/2003 176 REGULAR  
012161941228 JOANA DARCI FRANCISCO DA SILVA 18/02/1999 57 REGULAR  
017687241210 JOAO BATISTA DOS SANTOS 05/10/1999 61 REGULAR  
000135931236 JOAO CARLOS RAMOS DE SENA 14/10/1999 91 REGULAR  
000295051210 JOAO GONCALO DOS SANTOS 14/10/1999 173 REGULAR  
012162181236 JOAO SALES DA SILVA 02/01/1986 57 REGULAR  
012188021260 JOAO VICENTE DOS SANTOS 30/09/1999 65 REGULAR  
025495261279 JOBSON RODRIGUES DA SILVA 06/10/1999 88 REGULAR  
027878931279 JOCILENE TRAJANO DE SOUSA 30/09/1999 59 REGULAR  
013405461228 JOMACY SOARES DA SILVA 30/09/1999 69 REGULAR  
013621801279 JOSE AUDACI BEZERRA DA SILVA 02/10/1995 112 REGULAR  
008605601228 JOSE BRAGA FILHO 06/06/1999 157 REGULAR  
026830981210 JOSE DA SILVA COSME 14/10/1999 175 REGULAR  
008095441228 JOSE DAMIAO DA SILVA 15/08/1991 55 REGULAR  
025356981244 JOSE DANTAS FILHO 25/08/2003 143 REGULAR  
007147151252 JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA 04/01/1986 101 REGULAR  
011560161295 JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE 21/02/1992 169 REGULAR  
013626261244 JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA 01/04/1992 115 REGULAR  
013592391244 JOSE DUARTE GUIMARAES FILHO 30/09/1999 98 REGULAR  
027877951279 JOSE EDILSON DA SILVA MUNIZ 09/10/1999 50 REGULAR  
017913871201 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA LIMA 23/02/1999 180 REGULAR  
012162531210 JOSE FERNANDO DE ARAUJO 18/02/1999 57 REGULAR  
010969721210 JOSE FERNANDO DE ARAUJO 25/09/2003 184 REGULAR  
016534771287 JOSE GERMANO ROCHA FERREIRA 14/10/1999 28 REGULAR  
012189971295 JOSE GILSON LIMA DA SILVA 29/09/1999 66 REGULAR  
012190511295 JOSE MARCOS FERREIRA 26/02/1988 66 REGULAR  
026881801228 JOSE MARTINHO DA SILVA 30/09/1999 59 REGULAR  
019806591201 JOSE MILTON DE SOUZA 14/10/1999 36 REGULAR  
013504181252 JOSE OLEGARIO SOBRINHO 25/09/1999 183 REGULAR  
012098401201 JOSE PAULO FERREIRA 14/10/1999 29 REGULAR  
027388121236 JOSE PEREIRA DE CALDAS 18/02/1999 59 REGULAR  
009394661244 JOSE SEVERO DA SILVA 20/03/1986 160 REGULAR  
014740831244 JOSE WALDEIRES BEZERRA MARQUES 18/02/1999 28 REGULAR  
019375371295 JOSE WANDERLEY DE MORAIS 24/09/1999 172 REGULAR  
019501381228 JOSEFA ADEILSA DA SILVA NASCIMENTO 21/09/1995 196 REGULAR  
012191461295 JOSEFA ALVES DE MELO 14/10/1999 66 REGULAR  
012191481252 JOSEFA ANDRADE SANTOS 14/10/1999 66 REGULAR  
023700811252 JOSEFA MARIA XAVIER ALVES DA SILVA 02/10/1999 90 REGULAR  
012192071244 JOSEFA TEREZINHA DE SANTANA 30/09/1999 66 REGULAR  
012192081228 JOSEFA TOMAZ DA SILVA 04/10/1999 66 REGULAR  
017863121201 JOSEFA URCULINO DA SILVA 30/09/1999 89 REGULAR  
019800771201 JOSEFA ZELIA SILVA PINTO 13/03/2000 54 REGULAR  
012098991201 JOSELENE SOUZA DOS SANTOS 13/03/2000 30 REGULAR  
011661201287 JOSELI NOBREGA DE PONTES ALVES 14/10/1999 17 REGULAR  
011725631201 JOSELIA BRITO GOMES DA CUNHA 04/01/2000 98 REGULAR  
012192191287 JOSELIA ROCHA DOS SANTOS 02/10/1999 66 REGULAR  
012192351201 JOSENILDO CAVALCANTE SILVA 04/10/1999 66 REGULAR  
012192521201 JOSILENE DE LIMA CARDOSO 28/09/1999 66 REGULAR  
025689141228 JOSINA DE SOUSA BARRETO 20/09/1999 97 REGULAR  
018858891295 JOSINEIDE AMANCIO DA SILVA 09/09/1999 150 REGULAR  
026702581244 JULIERMES OLIVEIRA DO NASCIMENTO 04/10/1999 91 REGULAR  
001612501260 JULIO CESAR MILANES DO NASCIMENTO 21/09/1995 102 REGULAR  
026653061201 JURACIR FERREIRA LIMA 25/08/2003 31 REGULAR  
025500131295 JUSSARA LIMA CUNHA 28/09/1999 90 REGULAR  
012193151210 JUSSARA ROCHA DOS SANTOS 02/01/1986 67 REGULAR  
013668381228 KATIA MARIA DUMONT DA SILVA GOMES 04/01/1986 135 REGULAR  
014874071252 KEULSON DIONISIO GUEDES 18/02/1999 56 REGULAR  
023568401228 KILMA TRIGUEIRO FAGUNDES DE SOUZA 28/09/1999 90 REGULAR  
027394891210 KLEANE MEDEIROS FAGUNDES 27/09/1999 63 REGULAR  
012193211260 KLECIO TRIGUEIRO FAGUNDES 27/09/1999 67 REGULAR  
012193221244 KLENICE TRIGUEIRO FAGUNDES 28/09/1999 67 REGULAR  
027400991295 LEILA DA SILVA CAITANO 30/09/1999 132 COM ERRO  
025123021252 LEONARDO CARVALHO DE SOUZA 28/09/1999 91 REGULAR  
026581331279 LEONARDO SABINO DE SOUZA 20/09/1999 171 REGULAR  
026757001210 LEUTEMBERG ALMEIDA DA SILVA 29/09/1999 70 REGULAR  
017526571244 LILIA MARIA LINS SERRANO 20/01/1993 172 REGULAR  
013633191287 LINDACI BANDEIRA DE SOUSA 12/02/1988 120 REGULAR  
014869581260 LIVIA CARMEN DE ARAUJO 30/09/1999 89 REGULAR  
012194051201 LUCI CASSIANO DOS SANTOS 14/10/1999 67 REGULAR  
012194111252 LUCIA DE FATIMA GUIMARAES DA SILVA 02/01/1986 67 REGULAR  
012148431210 LUCIA VALENIA FERREIRA DA SILVA 18/02/1999 50 REGULAR

019195731279 LUCIANA DE SOUZA SILVA 30/09/1999 57 REGULAR  
025689041252 LUCIANA SEVERINO DE OLIVEIRA 20/09/1999 182 REGULAR  
0253211331210 LUCIANO LOPES DE SOUZA 30/09/1999 92 REGULAR  
032896761201 LUCIENE MARINHO DA SILVA 10/04/2002 107 REGULAR  
018862891260 LUCIENE SABINO DE SOUZA 25/09/1999 180 REGULAR  
018631401210 LUCIVONY LIMA DE OLIVEIRA 05/10/1999 91 REGULAR  
012194371295 LUIS CARLOS DE ARAUJO 14/10/1999 67 REGULAR  
011942961279 LUIZ BEZERRA DE LIMA 12/02/1988 77 REGULAR  
020505151295 MACLECIO DA SILVA GOMES 30/09/1999 72 REGULAR  
013681851201 MACRINA ALICE GONCALVES DA SILVA 02/01/1986 142 REGULAR  
025493341252 MAGNA FERNANDES DA FONSECA 18/02/1999 43 REGULAR  
012218391210 MANOEL ANGELO FILHO 03/10/2001 75 REGULAR  
023767791201 MANOEL DE SOUSA BARRETO 17/09/1999 100 REGULAR  
012195621260 MANOEL FERREIRA DA SILVA 04/10/1999 67 REGULAR  
005390251279 MANOEL GERALDO DA COSTA 26/08/2003 101 REGULAR  
012195751287 MANOEL JOAO DE JESUS 20/12/1991 67 REGULAR  
017702031287 MANOEL SOUTO DA SILVA 30/09/1999 61 REGULAR  
019198721287 MANOEL URCULINO DA SILVA 30/09/1999 91 REGULAR  
012218591260 MANOEL VALE SILVA 14/10/1999 75 REGULAR  
025817841210 MARCELO BARBOSA FARIAS 30/09/1999 32 REGULAR  
028124721236 MARCELO GOMES DE MORAIS 05/10/1999 71 REGULAR  
020943271201 MARCELO GONZAGA DE ARAUJO 28/09/1999 72 REGULAR  
016526311279 MARCIA MARIA CRISTINA NORONHA DA SILVA 30/09/1999 56 COM ERRO  
026998581201 MARCIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE 22/02/1999 101 REGULAR  
025117821236 MARCLEIDE DA SILVA GOMES 02/10/1999 92 REGULAR  
025493601244 MARCO ANTONIO DE ARAUJO FILHO 30/09/1999 92 REGULAR  
019199861244 MARCONE ANTONIO VIANA 10/10/1999 57 REGULAR  
014869741287 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DALTRO 18/02/1999 19 REGULAR  
012164081295 MARGARETH VIEIRA DOS SANTOS 09/10/1999 58 REGULAR  
012100761252 MARIA AUXILIADORA DA ROCHA FERREIRA 14/10/1999 30 REGULAR  
012150551201 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA 02/01/1986 51 REGULAR  
017689941252 MARIA DA CONCEICAO BERNARDO DA SILVA 30/09/1999 89 REGULAR  
026840701279 MARIA DA CONCEICAO LIMA 18/02/1999 59 REGULAR  
012197671201 MARIA DA LUZ MOREIRA DA SILVA 04/10/1999 68 REGULAR  
006916021236 MARIA DA PAZ DE LACERDA 14/10/1999 67 REGULAR  
013672021295 MARIA DA PENHA CUNHA DA SILVA 29/09/1999 136 REGULAR  
025628671244 MARIA DA PENHA DA SILVA 14/10/1999 172 REGULAR  
012150961279 MARIA DA PENHA DE MORAIS SILVA 25/09/1999 51 REGULAR  
013697861228 MARIA DA PENHA DE SOUSA SILVA 02/01/1986 191 REGULAR  
012197961236 MARIA DA PENHA FERREIRA DE SOUSA 30/09/1999 68 REGULAR  
010172131201 MARIA DAS DORES DE LIMA 10/08/1995 175 REGULAR  
013606471260 MARIA DAS DORES LINS DAS NEVES 26/01/1993 173 REGULAR  
013714711260 MARIA DAS DORES SILVA 02/01/1980 166 REGULAR  
012198561201 MARIA DAS GRACAS DA CUNHA MEDEIROS 05/10/1999 68 REGULAR  
014689231252 MARIA DAS GRACAS DE FRANCA 18/02/1999 56 REGULAR  
012101601252 MARIA DAS NEVES NORONHA 04/10/1999 31 REGULAR  
013551461295 MARIA DAS NEVES TEODOZIO DE SOUZA 03/01/1986 83 REGULAR  
017509511236 MARIA DE FATIMA DE LIMA 18/02/1999 57 REGULAR  
012199571252 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA 30/09/1999 68 REGULAR  
012199711201 MARIA DE FATIMA PATRICIO SANTOS 02/10/1999 68 REGULAR  
004032611260 MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES 18/02/1999 97 REGULAR  
006931071236 MARIA DE FATIMA VALDEVINO PEREIRA 03/01/1986 102 REGULAR  
013715361244 MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA 04/01/1986 189 REGULAR  
012152961201 MARIA DO CEU DA SILVA MUNIZ 09/10/1999 52 REGULAR  
013607201201 MARIA DO CEU MARTINS 14/10/1999 93 REGULAR  
018864981287 MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUZA 15/09/1999 180 REGULAR  
012153221228 MARIA DO SOCORRO LIMA DE MELO 18/02/1999 52 REGULAR  
019185861236 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES 13/03/2000 36 REGULAR  
012201721236 MARIA ELZA FELIX CAVALCANTI 07/10/1999 69 REGULAR  
012165301210 MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS 26/02/1988 58 REGULAR  
012126851236 MARIA INACI GADELHA 25/05/2003 167 REGULAR  
005553601210 MARIA IRAILDES DE MEDEIROS SANTOS 19/02/1995 171 REGULAR  
012202131244 MARIA ISABEL DA SILVA 30/09/1999 69 REGULAR  
013716311201 MARIA ISABEL PATRICIO COSTA 02/01/1986 166 REGULAR  
011650451210 MARIA IVONE DO NASCIMENTO 26/12/1985 14 REGULAR  
011683681260 MARIA IZAMAR DE MEDONCA COSTA 03/01/1986 26 REGULAR  
012202181252 MARIA JANE SILVA DE ALBUQUERQUE 26/02/1988 15 REGULAR  
003504411279 MARIA JOSE CORDEIRO BARBOSA 08/02/1988 35 REGULAR  
025380101295 MARIA JOSE DA SILVA CRUZ 18/02/1999 173 REGULAR  
012220691287 MARIA JOSE DE ALMEIDA SILVA 30/09/1999 76 REGULAR  
012202801201 MARIA JOSE DE SOUZA MEDEIROS 30/09/1999 69 REGULAR  
015394821244 MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA 18/02/1999 46 REGULAR  
012203451295 MARIA LETICIA ANDRADE LIMA 14/10/1999 70 REGULAR  
013635661228 MARIA LUCIA BANDEIRA DE SOUSA 28/03/1990 120 REGULAR  
013717001260 MARIA LUCIA DA SILVA 02/01/1986 167 REGULAR  
012155191252 MARIA LUIZA DE LIMA PEREIRA 10/05/1988 52 REGULAR  
025326051287 MARIA MADALENA BERNARDO DA SILVA 30/09/1999 63 REGULAR  
012103201295 MARIA PAULA DA ROCHA FERREIRA 14/10/1999 31 REGULAR  
012204221260 MARIA RITA DA SILVA FARIAS 13/10/1999 70 REGULAR  
007163031279 MARIA SELMA LEITE 25/09/1999 122 REGULAR  
009267341244 MARIA SOARES DE SOUZA 10/02/1988 128 REGULAR  
009121131279 MARIA TEREZA ALVES DE ARAUJO MELO 12/05/1988 168 REGULAR  
012155721210 MARIA VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS 02/01/1986 83 REGULAR  
016538921279 MARIA VIRGINIA DOS SANTOS 30/09/1999 89 REGULAR  
028415801295 MARIANA SOARES DA SILVA 04/10/1999 71 REGULAR  
025818941252 MARICLEIDE BARBOSA FARIAS 30/09/1999 53 REGULAR  
022074731228 MARINALVA BARBOSA DE SOUZA 30/09/1999 57 REGULAR  
011993971295 MARINEIDE MOURA DE SANTANA 03/01/1986 113 REGULAR  
023912171201 MARINEZ LIRA DE ALMEIDA 01/10/1999 97 REGULAR  
012156131228 MARISA GOMES DA SILVA 18/02/1999 53 REGULAR  
011994241201 MARISE FRANCISCA NEVES DE ANDRADE 02/01/1986 69 COM ERRO  
012156201252 MARLENE BARBOSA DA SILVA 28/09/1999 53 REGULAR  
012128601201 MARLENE FERNANDES DA FONSECA 18/02/1999 44 REGULAR  
013552471236 MARTA MARTINS DA SILVA 14/10/1999 92 REGULAR  
027879571279 MARY ELLEN DE SOUZA CORREIA 30/09/1999 59 REGULAR  
027370941210 MERYLENE FERNANDES DA FONSECA 18/02/1999 42 REGULAR  
019802391201 MESSIAS FABRICIO DE OLIVEIRA 14/10/1999 92 REGULAR  
017695811236 MICHELLE RODRIGUES DA SILVA 29/09/1999 89 REGULAR  
013513561279 MIGUEL SOARES DA SILVA 03/01/1986 155 REGULAR  
026825181201 MIRTHIS FERREIRA DE SOUSA 30/09/1999 63 REGULAR  
012206151260 NADJA BARBOSA DA SILVA 02/10/1999 70 REGULAR  
010114551260 NAIR DOS SANTOS MEDEIROS 14/09/1999 185 REGULAR  
012206351201 NAUTILIA EMILIANO DO ORIENTE 23/02/1999 70 REGULAR  
012156781279 NELMA CLAUDINA DE OLIVEIRA 20/03/2000 53 REGULAR  
012104351236 NEREUDA BARRETO SEVERO DA SILVA 26/02/1988 31 REGULAR  
012206541279 NEUZA MARIA DA SILVA 30/09/1999 70 REGULAR  
028168841244 NIEDJA CARLA DOS SANTOS SILVA 28/09/1999 66 REGULAR  
012206701295 NILZA MARIA DA PENHA SILVA 29/09/1999 70 REGULAR  
025503961201 NOALDO BARBOSA DE SOUSA 25/02/1999 80 REGULAR  
013682731236 NOEMIA DA SILVA BRAGA 02/01/1986 143 REGULAR  
025375691252 OCIEL MARTINS GOMES 18/02/1999 49 REGULAR  
020509661295 ODEMAR DE ARAUJO SILVA 04/10/1999 72 REGULAR  
017694081260 OJANIA FERREIRA DE ARAUJO 06/10/1999 89 REGULAR  
033928521252 OSIEL DA SILVA BATISTA 26/09/2005 78 REGULAR  
015739941252 OZELIA OTACILIO DE SENA 29/09/1999 90 REGULAR  
025827341201 OZENILDO RAMOS DE SOUZA 30/09/1999 90 REGULAR  
025814311210 PATRICIA DAS NEVES SOARES 30/09/1999 66 REGULAR  
025488471236 PATRICIA MARIA ALMEIDA DA SILVA 30/09/1999 92 REGULAR  
025814281210 PATRICIA PEREIRA DE MOURA 30/09/1999 65 REGULAR  
012207491279 PAULO RIBEIRO DA SILVA 06/10/1999 71 COM ERRO  
012207911287 PLINIO BARRETO SEVERO 02/01/1986 71 REGULAR  
018871131252 RAULINSON BEZERRA DE LIMA 03/01/2007 172 REGULAR  
013644201236 REGINALDO MONTEIRO DA SILVA 14/10/1999 176 REGULAR  
018647731210 RICARDO CARVALHO DE SOUZA 28/09/1999 89 REGULAR  
025324741287 RICARDO JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO 03/10/1999 67 REGULAR  
018645161201 RIVALDO ALVES DE PONTES 02/10/1999 89 REGULAR  
023912771244 RINALDO MANOEL DE SANTANA 24/09/1999 181 REGULAR  
014871851287 RISOLENE RIBEIRO DOS SANTOS 14/10/1999 87 REGULAR  
02227271201 RISONIA LUISA DE SANTANA 23/09/1999 184 REGULAR  
026859041210 RITA DE CASSIA PEREIRA LOPES 18/02/1999 175 REGULAR  
022273251252 RIVALDO MANOEL DE SANTANA 24/09/1999 156 REGULAR  
027080491287 RIVANILDO DE LIMA 30/09/1999 63 REGULAR  
025689431260 ROBERTA SOARES DA COSTA 18/02/1999 149 REGULAR



018645971260 ROBERTA VIEIRA DOS SANTOS 18/02/1999 71 REGULAR  
028158671295 ROBERTO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR 25/09/1999 102 REGULAR  
028276731260 RONALDO JOAQUIM DA SILVA 23/09/1999 185 REGULAR  
012209221287 ROSANE RIBEIRO DE LIRA 06/10/1999 71 REGULAR  
013618351201 ROSANGELA MENDES DE CARVALHO 12/02/1988 107 REGULAR  
025495291210 ROSIBOUQUE DOS SANTOS AMORIM 04/10/1999 90 REGULAR  
012209471236 ROSILENE DE LIMA 30/09/1999 71 REGULAR  
014868111236 ROSILENE DE SOUZA SILVA 30/09/1999 56 REGULAR  
012130631201 ROSIMERES FARIAS DA SILVA 14/10/1999 44 REGULAR  
012106211260 ROSINETE GOMES DA SILVA 02/01/1986 32 REGULAR  
025117741228 SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS 10/10/1999 44 REGULAR  
012106721201 SEBASTIAO FERREIRA DE AGUIAR 26/02/1988 32 REGULAR  
028169291287 SEMIRA DA SILVA MENEZES 30/09/1999 77 REGULAR  
018630551236 SERGIO ARTUR DE FIGUEIREDO 26/08/2003 78 REGULAR  
012167581244 SERGIO JOSE DE SANTANA 28/09/1999 87 REGULAR  
004532711260 SEVERINA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES 06/10/1999 91 REGULAR  
012167661252 SEVERINA BELARMINO DA SILVA 14/10/1999 87 REGULAR  
018639021201 SEVERINA DAS GRACAS FARIAS DOS SANTOS 05/10/1999 89 REGULAR  
013618631260 SEVERINA DE CARVALHO ROSENDO 24/10/2000 107 REGULAR  
012167951295 SEVERINA GOMES RIBEIRO 06/10/1999 87 REGULAR  
012089351244 SEVERINA MARIANO DA COSTA 30/09/1999 195 REGULAR  
012168071260 SEVERINA NUNES DOS SANTOS 14/10/1999 87 REGULAR  
025491851279 SEVERINO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR 30/09/1999 67 REGULAR  
022292521279 SEVERINO DANIEL DA SILVA 14/10/1999 107 REGULAR  
014686791210 SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA 09/10/1999 28 REGULAR  
018641461260 SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO CHAVES 06/10/1999 29 REGULAR  
001166001201 SEVERINO NOGUEIRA DE GOIS 07/03/1999 168 REGULAR  
025602761244 SIDNEY RICARDO DE ARAUJO 15/07/1999 51 REGULAR  
013646941201 SILAS RODRIGUES DA SILVA 28/09/1999 127 REGULAR  
018864651210 SILVIO JOSE BORGES DA SILVA 18/02/1999 2 REGULAR  
020504271260 SIRLANDO AUGUSTO DA SILVA 04/10/1999 91 REGULAR  
012132971279 SOLANGE SANTOS DE FARIAS 30/09/1999 45 REGULAR  
012109001228 SONIA MARIA DA SILVA FARIAS FERNANDES 30/09/1999 33 REGULAR  
017308031287 SUELI GUEDES DA SILVA 05/06/1992 15 REGULAR  
013721241201 SUELY ALVES DOS SANTOS 22/02/1999 169 REGULAR  
012133251260 TEREZA ALVES DOS SANTOS 13/03/2000 45 REGULAR  
011653251260 TEREZA PAULINO GARCIA 14/10/1999 15 REGULAR  
012170151210 TEREZINHA PEREIRA DE LIMA 30/09/1999 88 REGULAR  
012109511279 TEREZINHA RUFINO DO NASCIMENTO 30/09/1999 33 REGULAR  
012170231228 VALDA DA SILVA SANTOS 06/10/1999 88 REGULAR  
016531931201 VANDERLAN DE ARAUJO MOURA 30/09/1999 61 REGULAR  
012134081228 VERA LUCIA SILVA DO REGO 14/10/1999 45 REGULAR  
012134101244 VERONICA DE SOUZA SILVA 14/10/1999 45 REGULAR  
012110191210 VILMA LUCIA DA SILVA LIMA 18/02/1999 33 REGULAR  
018037641201 WALDINEIA MARIA DA SILVA 06/10/1999 91 REGULAR  
012171341244 WALLACE ELIAS FERNANDES 06/10/1999 88 REGULAR  
027089691201 WALTER BERNARDO DA SILVA 30/09/1999 63 REGULAR  
023841741252 WALTER RICARDO DA SILVA RODRIGUES 03/09/1999 92 REGULAR  
020400661279 WALTER RODRIGUES DA SILVA FILHO 20/03/2000 42 REGULAR  
013611571279 WAMBERTO RAMOS DE ASSIS 03/01/1986 174 REGULAR  
020941801236 WELLINGTON ALVES DOS SANTOS 30/09/1999 55 REGULAR  
025612251252 WELLINGTON DE LUCENA MENESES 05/10/1999 91 REGULAR  
018047861260 WELLINGTON JOSE DE SANTANA 29/09/1999 89 REGULAR  
038618341260 WILDENBERGUE SALVADOR 15/05/2006 8 REGULAR  
027396891244 WILMA DOS SANTOS BARROS 05/10/1999 33 REGULAR  
020504511295 WILSON ALEXANDRE DE SOUZA 04/10/1999 72 REGULAR  
023912671279 WILSON FERREIRA GOMES DE ALMEIDA 09/10/1999 100 REGULAR  
018030081244 WILSON VASCONCELOS OLIVEIRA 07/09/1999 47 REGULAR  
034683281236 ZENOBIA RODRIGUES DINIZ CORDEIRO 07/05/2004 177 REGULAR  
012171881236 ZILENE TAVARES DA SILVA 02/01/1986 88 REGULAR  
012171961244 ZULEIDE BERNARDO DE ANDRADE 14/10/1999 88 REGULAR

Total de Filiados : 472

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB**

**Edital n.º 15**

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PC do B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**VANDA ELIZABETH MARINHO**

Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 7ª Zona/PB 15/05/2007 16:25**

**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores 1**

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 77**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

**Inscrição Nome do Filiado Dt. Filiação Seção Anotação**

022060401252 ADEILDO DOS SANTOS COSTA 23/07/1993 26 REGULAR  
012134851260 ADONILSON RIBEIRO DA SILVA 14/01/1991 46 REGULAR  
011589501279 AFONSO LUIZ FERREIRA COSTA 20/01/1991 174 REGULAR  
011616461260 ALUISIO JOAO DA SILVA 08/09/2005 7 REGULAR  
000535401201 ALUISIO SOARES DOS SANTOS 22/07/1993 148 REGULAR  
012092961279 ALZENI TRAJANO PEREIRA 14/01/1991 28 REGULAR  
011047171287 ANA LUCIA DE SOUSA 12/01/1991 150 REGULAR  
014741081236 ANA LUCIA MENDONÇA DE OLIVEIRA 26/07/1993 28 REGULAR  
012173871287 ANTONIA CRISPIM GOMES 27/07/1993 61 REGULAR  
087096730116 ANTONIO ALVES DE LIMA 19/05/2006 189 REGULAR  
032364391236 ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO 23/09/2005 170 REGULAR  
011622911210 ANTONIO CARLOS GOMES QUIRINO 25/07/1993 1 REGULAR  
016520671201 ANTONIO GOMES DA SILVA 25/07/1993 1 REGULAR  
018302021252 ANTONIO SANTANA SOBRINHO 26/03/1995 98 REGULAR  
017702441252 ANTONIO SERGIO FALCAO DA COSTA 28/01/1991 1 REGULAR  
012112651287 ARGENTINA DE ALCANTARA 26/07/1993 35 REGULAR  
022088751201 ARIELSON QUIRINO PESSOA 07/06/2006 92 REGULAR  
011623251201 ARNALDO BARBOSA FILHO 28/01/1991 1 REGULAR  
017687671252 AURENITA DOS SANTOS SILVA 14/01/1991 61 REGULAR  
012159591201 BENEDITA FERREIRA DE LIMA 25/07/1993 56 REGULAR  
012025101201 BERIZOMAR DUCAS DOS SANTOS 16/12/1990 161 REGULAR  
011639251236 CAMILO FERREIRA CAVALCANTE 14/07/2003 9 REGULAR  
016660241228 CARLOS ANTONIO DIAS DE ARAUJO 02/02/1991 74 REGULAR  
012137311260 CARMELIA VELEZ SANTANA 26/07/1993 46 REGULAR  
012137341201 CARMELITA SOARES DA CONCEICAO 26/07/1993 46 REGULAR  
012177051295 CICERO CORDEIRO DA CRUZ 14/01/1991 178 REGULAR  
012177131201 CIRLEIDE DE FATIMA SILVA 29/05/1995 62 REGULAR  
012210361260 CLEIDENEIA RIBEIRO TAVARES 22/09/2005 39 REGULAR  
017694511252 DENIZE FELIZARDO MARQUES DE SOUZA 20/07/1993 28 REGULAR  
018039741201 DULCIANA SANTOS NASCIMENTO 21/07/1999 118 REGULAR  
012138441244 DURVAL JOSE DA SILVA 14/01/1991 113 REGULAR  
000791501244 EDILENE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA 29/05/1995 33 REGULAR  
011624051210 EDNALDO CLEMENTE MARTINS 15/10/1993 1 REGULAR  
011639611201 EDNALVA ALVES DE ALMEIDA 27/07/1993 9 REGULAR  
018853761252 ELIANE DOS SANTOS SOUSA 23/03/2007 117 REGULAR  
012094971287 ELIAS ENEAS DA COSTA 16/12/1990 28 REGULAR  
012180661210 ERCILIA MARIA DE SOUSA 16/12/1990 63 REGULAR  
012180781252 ERIVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE 02/02/1991 63 REGULAR  
011618241287 EUCLIDES GOMES DA SILVA 20/07/1993 7 REGULAR

012095261252 EUNICE FELIZARDO DE SOUZA 23/07/1993 28 REGULAR  
018044451201 FABIO SOARES DE SANTANA 27/10/1999 24 REGULAR  
017862671210 FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS 14/01/1991 11 REGULAR  
028417601279 FLAVIO SOARES DE MORAIS 10/10/2006 69 REGULAR  
022086441279 FRANCIRALDO PEREIRA DA SILVA 26/07/1993 54 REGULAR  
055736910329 FRANCISCO MARQUES PEREIRA 31/12/1995 6 REGULAR  
011646741287 GENI DE OLIVEIRA SILVA 13/11/1993 12 REGULAR  
021921161244 GENILDA MARIA DA SILVA 11/08/1993 7 REGULAR  
011975771260 GERALDO DA SILVA 16/12/1990 111 REGULAR  
013660821295 GETULIO GUEDES DA SILVA 23/03/2007 67 REGULAR  
012096071252 GILVANDO LOPES DA COSTA 02/02/1991 29 REGULAR  
012177121210 GIRLANE DO NASCIMENTO MIRANDA 02/02/1991 62 REGULAR  
011619021236 GIVANILDA MARIA EUGENIO 25/07/1993 7 REGULAR  
011668391236 GIVANILDO ALVES DE ARAUJO 02/02/1991 20 REGULAR  
019803031260 HOSANA DOS ANJOS CARNEIRO 20/07/1993 187 REGULAR  
011625441295 IEVANDA CARVALHO DA ROCHA 10/01/1991 2 REGULAR  
016536051236 ILDESIO CAMILO DA SILVA 25/07/1993 47 REGULAR  
019192321201 IRENE SALETE FERNANDES 22/07/1993 150 REGULAR  
011625691244 ISALETE ALVES BARBOSA 28/01/1991 2 REGULAR  
018043441252 IVANILDA REGIS DA SILVA 14/01/1991 12 REGULAR  
011640661295 IVONE FRANCISCA DOS SANTOS 28/01/1991 10 REGULAR  
018644771252 JEAN CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO 02/02/1991 9 REGULAR  
011626051244 JESSEY MOURA DE OLIVEIRA 14/01/1991 2 REGULAR  
011640861236 JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA 20/11/1993 10 REGULAR  
018789921279 JOAO FABIO DO NASCIMENTO 12/04/1995 146 REGULAR  
012143721236 JOAO INACIO DOS SANTOS 16/12/1990 49 REGULAR  
000908341279 JOSE ANTONIO DE MORAIS 13/01/1992 104 REGULAR  
012189141260 JOSE DA PENHA SILVA 23/01/1991 65 REGULAR  
011660721244 JOSE DEODATO DOS SANTOS FILHO 19/07/1999 17 REGULAR  
011627001201 JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA 15/12/1990 2 REGULAR  
011627051201 JOSE FERREIRA CAVALCANTI 10/09/2005 96 REGULAR  
012145131201 JOSE FRANCISCO CRISPIM 02/02/1991 49 REGULAR  
011655711228 JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO 13/11/1993 80 REGULAR  
025654991236 JOSE GOMES RODRIGUES FILHO 10/09/2005 54 REGULAR  
011660911201 JOSE MARIA RAIFF 23/07/1993 17 REGULAR  
012145881228 JOSE MARTINS GOMES 02/02/1991 44 REGULAR  
011670711210 JOSE ROBERTO DA SILVA 14/01/1991 21 REGULAR  
013632581228 JOSE SOARES DOS SANTOS 09/01/1991 119 REGULAR  
004699591295 JOSEFA SEVERINO DO NASCIMENTO 02/02/1991 89 REGULAR  
011845961210 JOSELIA DE CASTRO CRUZ FEITOSA 16/12/1990 90 REGULAR  
034939941260 JOSENILDO SANTANA DA SILVA 21/11/2006 48 REGULAR  
012147441236 JOSILDA MARIA DE FARIAS FREIRE 16/12/1990 50 REGULAR  
019196301201 JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS 29/01/1991 9 REGULAR  
012192671287 JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA 15/12/1990 66 REGULAR  
012147521244 JOSINEIDE BARBOSA BORBA FERNANDES 14/01/1991 150 REGULAR  
011641781295 JOSINEIDE BARBOSA CAMILO 28/01/1991 10 REGULAR  
012147581236 JOSIVALDO BATISTA DA SILVA 14/01/1991 50 REGULAR  
012163411244 JURANDYR ANTONIO DA CUNHA 02/02/1991 57 REGULAR  
016526031210 LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS 22/07/1993 56 REGULAR  
012193611252 LEONIDA PINHEIRO DA CUNHA 06/12/1990 67 REGULAR  
012194201244 LUCIA MARIA LIMA DO NASCIMENTO 16/12/1990 67 REGULAR  
012148541279 LUCIO ALVES DA SILVA 16/12/1990 50 REGULAR  
012099781236 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS 20/12/1993 30 REGULAR  
019192701236 LUIZ GONZAGA DA CUNHA FILHO 07/06/2006 36 REGULAR  
011628281260 LUIZ PEREIRA DE LIMA 18/12/1993 3 REGULAR  
025497931260 LUIZ PINHEIRO DE SOUZA FILHO 10/10/2006 35 REGULAR  
017266091228 LUIZ RODRIGUES DE SOUSA 17/08/2005 102 REGULAR  
012099771201 LUZIA DO NASCIMENTO LIRA 14/01/1991 30 REGULAR  
013670111252 MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO 07/03/1983 136 REGULAR  
011656381279 MANOEL RODRIGUES SANTIAGO 22/07/1993 81 REGULAR  
011642191201 MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA 02/02/1991 10 REGULAR  
015392401260 MARIA BERNADETE VIANA 25/07/1993 28 REGULAR  
012100861228 MARIA CICERA PEREIRA DA SILVA 22/07/1993 30 REGULAR  
011642381260 MARIA DA CONCEICAO SILVA MARTINS 20/07/1993 10 REGULAR  
012150791279 MARIA DA GLORIA SILVA 26/07/1993 51 REGULAR  
012150901287 MARIA DA PENHA BENTO DOS SANTOS 16/12/1990 51 REGULAR  
011682641279 MARIA DA PENHA DE ARAUJO BENTO 20/11/1993 26 REGULAR  
011649561295 MARIA DA PENHA RODRIGUES 23/07/1993 14 REGULAR  
012151111244 MARIA DA PENHA SILVA DE SOUZA 25/07/1993 51 REGULAR  
011642561244 MARIA DAS GRACAS DE AGUIAR SILVA 02/02/1991 10 REGULAR  
020945341252 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA 26/07/1993 32 REGULAR  
011642631279 MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA 02/02/1991 10 REGULAR  
011642651236 MARIA DAS NEVES LEITE DE OLIVEIRA 14/01/1991 10 REGULAR  
012151881228 MARIA DAS NEVES VIANA 25/07/1993 51 REGULAR  
017698991244 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA 26/07/1993 73 REGULAR  
012199721295 MARIA DE FATIMA PINHEIRO DA CUNHA 16/12/1990 68 REGULAR  
011035281252 MARIA DE LOURDES ALVES DE FRANCA 19/01/1991 13 REGULAR  
011630901260 MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA 18/10/1993 4 REGULAR  
012200061295 MARIA DE LOURDES DE ANDRADE SILVA 28/01/1991 7 REGULAR  
011642841201 MARIA DO CARMO DE SOUSA 25/07/1993 11 REGULAR  
012102061279 MARIA DO CARMO EVARISTO DOS SANTOS 13/02/1994 31 REGULAR  
011989021252 MARIA DO ROSARIO GONZAGA DE ARAUJO 24/05/1995 91 REGULAR  
020946111228 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA 26/07/1993 32 REGULAR  
019803941201 MARIA JOSE BRAGA VIANA 28/01/1991 2 REGULAR  
011643061244 MARIA JOSE DA SILVA 02/02/1991 11 REGULAR  
011643161210 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO 02/02/1991 11 REGULAR  
012154691252 MARIA JOSE PINTO DE BRITO 14/01/1991 52 REGULAR  
012165701201 MARIA LOPES DA SILVA 26/07/1993 79 REGULAR  
011657361279 MARIA OTACILIA VALENTIM DE OLIVEIRA 23/07/1993 81 REGULAR  
011674831201 MARIA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA 16/12/1990 22 REGULAR  
012165951260 MARIA VERA SILVA DO NASCIMENTO 15/12/1990 58 REGULAR  
012204721228 MARILIA DE AGUIAR CAVALCANTE 16/12/1990 70 REGULAR  
011663371252 MARINEZ JUSTINO DE FRANCA 21/07/1995 18 REGULAR  
027388781260 MAURICIO SIMPLICIO DO NASCIMENTO 08/09/2005 95 REGULAR  
023661701244 MIGUEL GUIMARAES LEITE 25/04/1998 116 REGULAR  
012206041201 MONICA MARIANO DE ARAUJO 06/06/1995 70 REGULAR  
011684741279 NEUSA DANIEL DA SILVA 02/12/1993 94 REGULAR  
018037601279 NORMA GEANE JUSTINO DE SANTANA 15/10/1993 25 REGULAR  
010659601694 NUBENIA MARIA DE MEDEIROS 10/09/2005 102 REGULAR  
018016791201 NUZIA MARIA DE MEDEIROS 10/09/2005 101 REGULAR  
018634771201 ONEIDE DOS SANTOS SILVA 14/01/1991 89 REGULAR  
000948241210 OTAVIANO EVANGELISTA DA SILVA 13/01/1992 114 REGULAR  
019249351279 RAIMUNDO JOSE DE MEDEIROS 10/09/2005 101 REGULAR  
011825861236 REGINALDO FEITOSA 16/12/1990 93 REGULAR  
012208401201 REJANE VIEGAS 20/01/1991 71 REGULAR  
011685341244 RITA PEREIRA DE OLIVEIRA 20/11/1993 94 REGULAR  
032490541228 ROBSON DA SILVA FEITOSA 27/12/2006 70 REGULAR  
019092121210 ROGERIO CAMPOS DE FREITAS 25/11/1993 178 REGULAR  
022069401228 ROSANGELA BATISTA DE ALMEIDA 25/07/1993 3 REGULAR  
019183201287 ROSINEIDE VIEIRA DOS SANTOS 16/12/1993 25 REGULAR  
017702071201 SANDRA LIMA GOMES 24/07/1993 73 REGULAR  
012106451236 SANDRA VALERIA COELHO DA SILVA 26/07/1993 32 REGULAR  
012106671244 SEBASTIAO BELARMINO DE AGUIAR 16/12/1990 32 REGULAR  
011636561244 SEVERINA DA CONCEICAO 02/02/1991 6 REGULAR  
012168221201 SEVERINO ALVES BARBOSA 21/07/1995 87 REGULAR  
012107851295 SEVERINO AUGUSTO FERREIRA SOBRINHO 16/12/1990 33 REGULAR  
014742731201 SEVERINO BERNARDINO DOS SANTOS 14/01/1991 46 REGULAR  
012132681236 SEVERINO MENDES DE SOUZA 20/12/1993 45 REGULAR  
027375591252 SIMONE JALES DE BARROS 05/12/2006 113 REGULAR  
011637291236 SIVONETE COSME DA SILVA 25/07/1993 6 REGULAR  
014874861252 SONIA MARIA DA SILVA 14/01/1991 9 REGULAR  
012010801244 TERESINHA DE JESUS FIRMINO 02/02/1991 34 REGULAR  
011637681244 TEREZA CRISTINA CANDIDO DA SILVA 08/09/2005 6 REGULAR  
011686371252 TEREZINHA FERREIRA DE ALMEIDA 23/07/1993 94 REGULAR  
011638021287 VALDENIA ARAUJO DA SILVA 02/02/1991 6 REGULAR  
017689311279 VANDA LUCIA MARIA DE LIMA 15/05/1993 81 REGULAR  
022298091260 VANDERLEI PEREIRA DA SILVA 09/09/2005 98 REGULAR  
012170921252 VERA LUCIA DA COSTA MONTEIRO 14/01/1991 88 REGULAR  
012134411244 WELLINGTON GOMES DA SILVA 26/07/1993 45 REGULAR  
027055031252 WELLINGTON LADISLAU DA SILVA 29/09/2000 88 REGULAR  
012134421228 WILDO FELICIANO DA CUNHA 23/07/1993 45 REGULAR

Total de Filiados : 170



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000060

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/07/2007 17:09

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003309-7 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...8. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A.A. DIOMEDES FERREIRA DE LIMA e SERVULO SOUTO DE ALBUQUERQUE, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovarem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. De outra parte, o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 11. Destarte, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 12. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 13. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 16. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 17. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos A.A. DIOMEDES FERREIRA DE LIMA e SERVULO SOUTO DE ALBUQUERQUE, devendo o processo prosseguir, apenas, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 09/16-supra. 18. P.R.I.

2 - 97.0009229-1 MARIA GORETTI CLEMENTINO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA GORETTI CLEMENTINO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

3 - 2001.82.00.003593-4 EGIDIO JOSE RAMOS BORGES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x EGIDIO JOSE RAMOS BORGES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- Vista às partes (informações da contadoria).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 98.0004209-1 FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ...4. Isto posto, vista ao(a) A. para que proceda à compensação tributária por sua própria iniciativa, em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, com a consequente entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, compensação essa que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutoria de sua ulterior homologação pelo Fisco. 5. Vista ao patrono da causa para que requiera a execução dos honorários advocatícios, devendo informar o montante do crédito exequendo, através de memória discriminada de cálculo, bem como pagar as custas da execução no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 6. Intime(m)-se.

5 - 2004.82.00.006797-3 MOACIR RIBEIRO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ao distribuidor para baixa e arquivamento. Intimem-se.

6 - 2005.82.00.001426-2 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS efetue o pagamento das diferenças devidas à A. MARIA DO CARMO SOUZA, provenientes da transformação de sua aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por invalidez, e à litisconsorte passiva necessária FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF conceda o benefício de renda vitalícia por aposentadoria por invalidez, tudo a partir de 17/novembro/1998, inclusive com o pagamento das prestações vencidas e vincendas, sobre as quais incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação, e correção monetária desde quando os valores tornaram-se devidos. 31. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 32. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 33. Custas ex lege.

7 - 2006.82.00.002431-4 JEAN AUGUSTO BARROSO FALCAO, REPRESENTADO POR JOAN LUIZ BARROSO FALCAO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inc. I, e demais legislação e doutrina referidas, acolho o pedido para que o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS conceda amparo assistencial ao A. JEAN AUGUSTO BARROSO FALCAO, a partir de maio/2005 (fls. 18), sobre o que incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram-se devidas. 21. Honorários advocatícios, conforme o CPC, art. 20, § 4º, de 10% (dez por cento), pelo R., sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

8 - 2006.82.00.005813-0 JOAO BEZERRA GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. PAULO RODRIGUES DA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2005.82.00.007722-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x RAIMUNDO DJOCO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO). 1-R.H. 2- Intimem-se às partes para requererem a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/07/2007 17:09

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 93.0006930-6 MARINA BENVINDA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...8. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habilitação (fls. 165/175) formulado por MIGUEL JOSÉ DE SANTANA, JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA, MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO DA SILVA e JOSEFA MARIA FREIRE (fls. 165/175). 9. Ante o decurso do prazo concedido no despacho de fl. 157, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ficando ressalvado o direito do Exequente enquanto não prescrito. 10. Intimem-se.

11 - 95.0001606-0 ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA) x ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...3. Vista ao Autor. 4. Intime-se.

12 - 97.0011170-9 VALDECI TAVARES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I e III, declaro extinta a execução promovida por VALDECI TAVARES DE SOUZA, em relação à obrigação de fazer, bem assim quanto aos

honorários sucumbenciais (cf. item 03-supra), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. P.R.I.

13 - 97.0011572-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 215/216) e requerimento (fls. 220). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 5. P.R.I.

14 - 98.0000854-3 SEVERINO LUIZ MENDONCA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEVERINO LUIZ MENDONCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1.R.H. 2- Quanto ao pedido formulado pelos A.A. (fls. 265), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a)(s) A.A. qualquer empecilho ou negativa do banco(s) depositário(s) em fornecer-lhes referidos extratos. 3- Indefiro, também, o pedido de correção monetária dos valores depositados pela CEF no processo n.º 00.19818-8/PB, pelas razões já aduzidas nos itens 13/14 da decisão (fls. 261/263)...

15 - 98.0001686-4 ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 238). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se. 6. P.R.I.

16 - 98.0003384-0 CARLOS ALBERTO DE FRANCA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CARLOS ALBERTO DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 268/269) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2006.82.00.006217-0 HELANE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela autora, com declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Condeno a autora a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 99.0003764-2 GUILHERME BARROS SOARES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1-R.H. 2- Intime-se a Ré para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

19 - 2001.82.00.000900-5 FORTUNATO VICENTE FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ...3. Assim, satisfeita a obrigação de pagar a que foi condenada a CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, ficando advertida de que, na falta de sua manifestação, será considerada satisfeita essa obrigação. 4. Sem qualquer requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sem novas intimações. 5. Intime(m)-se.

20 - 2001.82.00.006104-0 JOSE RENATO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1-RHV 2. A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

21 - 2002.82.00.002988-4 JENNIFER ENMELY SILVA SANTOS, MENOR IMPUBERE P./S/ GENITORA JANAINA SILVA DE FRANCA SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE

SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1. R. H. 2. Diante das informações do Réu de fls. 176/178 sobre o cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se a Autora. 3. Quanto à obrigação de pagar, requiera a Autora, nos termos do art. 604 c/c o art. 730, ambos do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Fica advertida a parte autora de que a inércia no cumprimento de determinações judiciais necessárias para o início da execução da obrigação de pagar importará o arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício desse direito enquanto não prescrita a pretensão.

22 - 2003.82.00.010356-0 RUBIA CRISTINA JUSTINO DA SILVA (Adv. ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Desse modo, intime-se o advogado ZUEDON CAVALCANTI DE LUCENA, para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos procuração pública outorgada pela sucessora da autora RÚBIA CRISTINA JUSTINO DA SILVA, devidamente representada por sua avó...

23 - 2004.82.00.002284-9 LINDALVA ALVES DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Recebo a apelação do INSS nos seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 500, parágrafo único). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões.

24 - 2004.82.00.012617-5 FRANCISCO ASSIS DOS ANJOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo autor, com declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno o autor a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.00.016711-6 MARIA FERREIRA DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Analisando o feito, verifico que não houve, ainda, citação da autarquia ANATEL, cujo interesse foi exaustivamente demonstrado nestes autos. 3. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer a citação da referida autarquia federal, sob pena de extinção do processo com fundamento no CPC, art. 267, VI. 4. Após decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

26 - 2004.82.00.017365-7 MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Analisando o feito, verifico que não houve, ainda, citação da autarquia ANATEL, cujo interesse foi exaustivamente demonstrado nestes autos. 3. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer a citação da referida autarquia federal, sob pena de extinção do processo com fundamento no CPC, art. 267, VI. 4. Após decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

27 - 2005.82.00.004618-4 EDUARDO CLOSSIO DO NASCIMENTO BARROS (Adv. EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS). ...Ante o exposto, DECLARO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem honorários advocatícios, face a ausência de pólo passivo na presente demanda. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.00.004290-0 PAULO FERREIRA DA SILVA (Adv. ANGELO AMARO VERAS VIANA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL NA PARAIBA - DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, e §3º, do CPC, acolho a preliminar ex officio de ilegitimidade passiva necessária do MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL DA PARAIBA e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.006786-6 DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...Ante o exposto, DECLARO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR da autora DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Condeno a autora a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Custas iniciais já pagas pela autora (fl. 80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.006905-0 MANUEL ESPINAR GUERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, fundamentado na Lei n.º 8.213/91 e demais legislação referida, julgo improcedente o pedido formulado por MANUEL ESPINAR GUERRA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, por falta de amparo legal. Condeno a parte autora ao pagamento de hono-



rários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.001581-0 ISaura PESSOA DE OLIVEIRA WALENDOWSKI (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intimem-se pessoalmente os(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. 15. Defiro o pedido de aditamento da petição inicial (fls. 20). 16. À Distribuição para correções no pólo passivo desta Ação.

32 - 2007.82.00.002425-2 ANTÔNIO MEDEIROS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 13. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 14. Sem manifestação no prazo fixado, intimem-se pessoalmente os(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2005.82.00.009307-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA JOSE BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

34 - 2005.82.00.010737-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA LUCENA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

35 - 2005.82.00.010756-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA RODRIGUES DE LACERDA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

36 - 2005.82.00.011132-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA EMILIA F FERNANDES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

37 - 2005.82.00.011954-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 25. Após, voltem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/07/2007 17:09

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2000.82.00.009800-9 MARIA JOSE CARDOSO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela AGU (fls. 166/167). Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2006.82.00.006630-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO). Vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5  
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-39  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-17  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34,35,36,37  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3  
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-6  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-16  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-33  
 ANGELO AMARO VERAS VIANA-28  
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-9  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-39  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-9  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11  
 BERILO RAMOS BORBA-20  
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,12,13  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,23,24  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-17  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-38  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-6  
 EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS-27  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,34,35,36,37,38  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-18,20  
 ERIVAN DE LIMA-29  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,12,13,14,15  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6  
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-29  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-6,24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-17  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,12,13  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-26  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-17  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-25  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22  
 JARI DIAS DA COSTA-19  
 JOAO CAMILO PEREIRA-26  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-7  
 JOSE AMERICO BARBOSA-19  
 JOSE ARAUJO FILHO-8,21  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,33,34,35,36,37,38  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14,25  
 JUNKO TANAKA-11  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,23,24  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30  
 KOTARO TANAKA-11  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-9  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,16  
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-6  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11,18  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-39  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4  
 MARIA FERREIRA DE SA-21  
 MARIA JOSE DA SILVA-9  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-7  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-4  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14,25  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2,12,13,15  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-24  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-38  
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-21  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8  
 SEM ADVOGADO-22,31  
 SEM PROCURADOR-5,7,17,21,23,28,30,32  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-19  
 VALTER DE MELO-2,12,13,15  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,32  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,33,34,35,36,37,38  
 ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-22

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00130**

#### Expediente do dia 02/08/2007 10:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0008287-3 JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2004.82.00.004699-4 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias, retornando o feito, em seguida, ao arquivo. l.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2007.82.00.001514-7 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Convento o julgamento em diligência. Verifico que a CEF, citada para oferecer resposta ao pedido de concessão de alvará judicial para liberação de valores devidos à Requerente, referentes às correções monetárias ocorridas em Planos Econômicos dos governos pretéritos, depositados em conta vinculada ao FGTS, apresentou resistência ao pedido (fls. 20/24), fato que caracteriza a existência da lide e, por conseguinte, de jurisdição contenciosa. Isso posto, determino sejam os autos remetidos ao Setor de Distribuição deste Juízo a fim de que seja alterada a classe do presente feito para o rito ordinário. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 94.0009599-6 ANA MARIA DE SOUSA FREIRE x ANA MARIA DE SOUSA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Requer a autora Joselita de Oliveira Serrano o prosseguimento da presente execução para fins de liberação de valores existente em sua conta vinculada Do FGTS. Considerando não haver nenhum impedimento de ordem processual, a movimentação dos referidos valores é procedimento administrativo da competência da CEF, a teor da regra inserta no art. 20 da Lei 8.036/90, que assegura o saque ao titular da conta que venha se subsumir a uma das hipóteses elencadas no referido diploma legal, pelo que indefiro o pedido. Retornem os autos ao arquivo. l.

5 - 95.0002451-9 JOSE GERARDO RIBEIRO x JOSE GERARDO RIBEIRO (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. Escoado referido prazo, retornem os autos ao arquivo.

6 - 95.0002881-6 CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista a patrona dos exequentes sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 358/372), para pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - 96.0000359-9 EDESIO ALVES DOS SANTOS x EDESIO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Intime-se a parte exequente sobre os documentos apresentados pelo INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer. Caso haja concordância do exequente com referência a obrigação de fazer, promova a execução em face do INSS, nos termos dos artigos 475-B e 730 do CPC.

8 - 97.0002249-8 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 363/450), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2002.82.00.005511-1 NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a exequente para complementar as custas judiciais....l

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

11 - 2002.82.10.002412-4 SEBASTIANA MARIA LEITE DA SILVA E OUTRO (Adv. CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LUZIA COSTA FEITOZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ISSO POSTO, declaro a autora carecedora do direito de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a demandante ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2004.82.00.000617-0 GUILHERME DE NOVAES FERNANDES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Inexistindo execução referente à obrigação de pagar, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

13 - 2005.82.00.013931-9 FRANCIJANIA BORGES FIALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 51/54), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. Observe que a petição juntada às fls. 57/59, não diz respeito à autora FRANCIJANIA BORGES FIALHO, mas a JOSÉ FRANCISCO DA COSTA que não integra a lide, portanto, desentranhem-se o citado documento, devolvendo-o através de ofício para a CEF.

14 - 2006.82.00.002549-5 ARLETE MARCULINO MENDES DE SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como na obrigação de fazer, consubstanciada em providenciar a retirada do nome da autora do SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, de acordo com o disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Sobre a quantia incidirão juros de mora no percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária, a contar da data da prolação da sentença. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no patamar de 10% sobre o valor da condenação, consistente dispõe o art. 20, §3º, do CPC. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. P.R.I.

15 - 2006.82.00.006777-5 JANIERE MARIA SOUZA DIAS, REP. POR SUA IRMA JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISSO POSTO, declaro a autora carecedora do direito de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a demandante ao pagamento de honorários ao réu, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.001884-7 ANGELA MARIA XAVIER JULIO E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, JOSE EDESIO SIMOES SOUTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Dê-se vista à parte autora sobre a documentação juntada com a contestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

17 - 2007.82.00.003138-4 CARLOS EDUARDO GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela parte autora à fl.16. l.

18 - 2007.82.00.003695-3 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para o prazo de 10 dias emendar a inicial, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284 do CPC.

19 - 2007.82.00.005099-8 JOSE GONCALVES DOS SANTOS FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a titularidade de conta de poupança no período dos índices pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

20 - 2007.82.00.005120-6 JOSE FERREIRA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a titularidade de conta de poupança no período dos índices pleiteados, sob pena de indeferimento da inicial.



**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

21 - 2003.82.00.009091-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x FELICIO GUEDES BATISTA DE MEDEIROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 144/150).

22 - 2006.82.00.001098-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CYBELE XIMENES ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 176/183).

23 - 2006.82.00.007054-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). SENTENÇA FLS. 154/156...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil - R\$ 15.050,79 (quinze mil, cinqüenta reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro/2007 (fls. 108/149). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária nº 95.5757-3 e para os autos da execução nº 2005.82.00.12250-2. Em seguida, na ação ordinária, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, descontando-se o valor referente às custas da execução, conforme ordenado no despacho de fl. 258 dos autos apensos. Outrossim, saliente-se que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes.Nestes embargos, intime-se a UNIÃO para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária. DECISÃO FLS. 157 - Corrijo de ofício o erro material constante no antepenúltimo parágrafo da sentença prolatada às fls. 154/156, para constar onde se lê: "Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária nº 95.5757-3 e para os autos da execução nº 2005.82.00.12250-2. Em seguida, na ação ordinária, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, descontando-se o valor referente às custas da execução, conforme ordenado no despacho de fl. 258 dos autos apensos." (grifei) Leia-se: "Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária nº 95.5757-3 e para os autos da execução nº 2005.82.00.12250-2. Em seguida, na ação de execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, descontando-se o valor referente às custas da execução, conforme ordenado no despacho de fl. 258 dos autos apensos". (grifei)

24 - 2006.82.00.007344-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ANTONIO ALVES NETO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. I.

25 - 2006.82.00.007745-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ERNANI SARTORI (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA). .... Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.00.002858-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

27 - 2007.82.00.003093-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). .... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

28 - 2003.82.00.005102-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA, RENILDA LUNA E SILVA) x JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA. Em face do falecimento do autor/embargado Raimundo Barbosa de Mesquita, noticiado nos autos da ação principal, suspendo o processo nos termos do art, 265, I, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

29 - 97.0005396-2 GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x HELENA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). ... Intimem-se as exequentes (fls. 311/317), para efetuar o

pagamento das custas da execução (complementares)....

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

30 - 2005.82.00.007724-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIZETE CORIOLANO DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x MARIA DA PENHA GOMES DE OLIVEIRA. Recebo a apelação da embargante (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

31 - 97.0006346-1 JOSE MARREIROS SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE MARREIROS SOBRINHO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). ... Por fim, quanto à atualização dos cálculos, em que pese o entendimento da Juíza Titular, ao meu visio, deverá ser feita diretamente pelo Tribunal, no momento anterior ao pagamento, nos termos do art. 100 § 1º da CF. Portanto, expeça-se o competente requisitório de pagamento conforme fls. 505/507. Em tempo, certifique a secretaria acerca da Ação Rescisória nº 2.635-PB em trâmite na 5ª Região.

32 - 99.0014918-1 ABDON SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 250/256).

33 - 2000.82.00.008626-3 TANIA VILAR CORREIA x TANIA VILAR CORREIA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). ... Considerando não haver nenhum impedimento de ordem processual, a movimentação dos referidos valores é procedimento administrativo da competência da CEF, a teor da regra inserta no art. 20 da Lei 8.036/90, que assegura o saque ao titular da conta que venha se subsumir a uma das hipóteses elencadas no referido diploma legal, pelo que indefiro o pedido. Por outro lado, ante a inexistência de honorários advocatícios a executar em face da reciprocidade sucumbencial determinada no julgado, cumpra-se a sentença de fls. 296/297, quanto a baixa e arquivamento dos autos. I.

34 - 2001.82.00.000330-1 ROBERVAL LINS DA SILVA E OUTROS x ROBERVAL LINS DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x MARIA DAS GRACAS MACEDO DA SILVA (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 222/229), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2002.82.00.005806-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x M. O. FIALHO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Dê-se baixa e arquite-se, face à inércia da parte exequente, ressaltando-se o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

36 - 2002.82.00.006304-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o alvará judicial em favor da CEF, para levantamento da quantia depositada.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2004.82.00.010858-6 FRANCISCA DE ALENCAR SOARES LEITE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 82/95), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

38 - 95.0003004-7 MARCILIO DE OLIVEIRA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).Requer o autor Manoel Laurentino da Silva, através das petições acostadas à fl. 431, que seja determinada a Caixa Econômica Federal - CEF proceder ao desbloqueio dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS. Considerando não haver nenhum impedimento de ordem processual, a movimentação dos referidos valores é procedimento administrativo da competência da CEF, a teor da regra inserta no art. 20 da Lei 8.036/90, que assegura o saque ao titular da conta que venha se subsumir a uma das hipóteses elencadas no referido diploma legal, pelo que indefiro o pedido. Retornem os autos ao arquivo. I.

39 - 2006.82.00.006958-9 ORIEL DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

40 - 2006.82.00.007258-8 ADELNIDO LUCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

41 - 2006.82.00.007436-6 GERCINO COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

42 - 2006.82.00.007654-5 DJALMA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a CEF a aplicar sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor em 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), respectivamente, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, e a pagar ao autor o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários - artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.164-41/2001. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte responderá por suas despesas processuais (artigo 21, do CPC). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

43 - 2007.82.00.000139-2 MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários à parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, na forma da Lei da Assistência Judiciária. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

44 - 2006.82.00.008165-6 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUTH DE MIRANDA BURITY E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2007.82.00.002199-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MANUEL PORFIRIO DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

Total Intimação : 45  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-44

ADEILTON HILARIO-8  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,37  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-31  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-21  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16,22,26  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-30  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21,29  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2,12  
ARDSON SOARES PIMENTEL-28  
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-32  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,28,31  
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,2,10,15  
CRISTIANI MAYER-11  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-35  
DOMENICO D'ANDREA NETO-15  
EDSON TEOFILO FERNANDES-9  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-43  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-43  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-2  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-38  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,8,33,34,36,37,42  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-3  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,14,33,34  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14  
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-16  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3,13  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-21  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-11  
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-8  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,39,40,41  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-24  
GUILHERME MELO FERREIRA-35  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,44  
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-34  
HEITOR CABRAL DA SILVA-13  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,2,10,15  
HUMBERTO TROCOLI NETO-20  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,31  
ISAAC MARQUES CATÃO-13  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,26  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,33,37,42  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-14,27  
JARI DIAS DA COSTA-25  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7  
JOSE AMERICO BARBOSA-25  
JOSE ARAUJO DE LIMA-8  
JOSE ARAUJO FILHO-11,24  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,31  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-23,39  
JOSE GALDINO DE S. FILHO-40  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28,41  
JOSE HELIO DE LUCENA-9  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-34  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-16  
JOSE MARTINS DA SILVA-7  
JOSE RAMOS DA SILVA-37,44  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,4,6,8,14,33,34,36,37,42  
JOSEFA INES DE SOUZA-45  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,31  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,20  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12  
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-9  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,2,10  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34,36  
LIDIANI MARTINS NUNES-36  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-15  
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-22  
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-5  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-5  
LUIZ CESAR G. MACEDO-1,2,10  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-5  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-45  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,20  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,5,33,36,37  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,33,38  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-7  
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-24  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-22  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10  
MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-36  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-28  
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-36  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-30  
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-5  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-42  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,33,38  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-35  
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-9  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-29  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1  
PATRICIA SOARES ANTONACCI-4  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-16  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12,32  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-34  
RENILDA LUNA E SILVA-28  
RICARDO POLLASTRINI-33,34,37  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-17  
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-5  
ROSA DE LOURDES ALVES-25  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-18  
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-9  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,13,42  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-17  
VALTER DE MELO-1,2,10,15  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,23,39,40,41  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-17  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-36  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,44  
ZILEIDA DE V. BARROS-27

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL



**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
**Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara**  
**Nº. Boletim 2007.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 5ª Vara, Wanessa Figueiredo dos Santos Lima.

**Expediente do dia 08/08/2007 14:02**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 99.0000480-9 SAO PAULO ALPARGATAS S/A (Adv. LEONARDO MUSSI DA SILVA, Rodrigo Leporace Farret, EDUARDO SILVA LUSTOSA) x SAO PAULO ALPARGATAS S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISSO POSTO, declaro extinta a execução de sentença referente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 794, inc. I, CPC.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

2 - 2002.82.00.003563-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO DE PSQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST) x FRANCISCA TEREZA DE JESUS NEVES SOARES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

3 - 2002.82.00.005404-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, LENISE MARIA MOTA SCHULER, GUSTAVO MUNIZ NUNES).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

4 - 2003.82.00.006808-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

5 - 2003.82.00.006937-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CACILDA LUIZ DOS ANJOS (Adv. HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA). [...] 5- Dessa forma, defiro o pedido da executada, formulado à fl.35, e determino o levantamento do bloqueio incidente sobre o registro do veículo descrito no documento de fl. 19.

6- Defiro, ainda, a suspensão do curso da execução, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, ao abrigo do Parcelamento Especial - PAES, como requerido pelo exequente à fl. 35. 7- Intimem-se. Oficie-se ao DETRAN.

6 - 2005.82.00.014507-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ ERIVALDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

7 - 2005.82.00.014021-8 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir os créditos tributários inscritos em dívida ativa sob nº. 42 7 02 000604-44, extinguindo a execução fiscal ora embargada. Por sua sucumbência, condeno a UNIÃO FEDERAL a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

8 - 2006.82.00.006049-5 FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária do CRF-PB, fixada esta em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados monetariamente a contar desta data, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC .

**6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL**

9 - 2006.82.00.002809-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE CA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA). 1. Solicite-se ao cartório de imóvel competente a expedição de certidão circunstanciada relativa aos bens constritados nestes autos à fl. 43, devendo constar da referida certidão todos os gravames judiciais ou extrajudiciais acaso existentes, no prazo de dez dias. 2. Feito isto, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da avaliação de fl. 44.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

10 - 97.0011445-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x RETINA PRODUTOS OTICOS LTDA ME E OUTROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS). 1. Considerando que o executado não apresentou elementos consistentes para que se realize uma nova avaliação, indefiro o pedido constante do item "c" da petição às fls. 72-73. 2. Autorizo a alienação dos bens penhorados. 3. De-

signe a secretaria dia e hora para realização. 4. Expedientes necessários.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 94.0006697-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ATACADO DOS COLCHOES E TECIDOS LTDA x ATACADO DOS COLCHOES E TECIDOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista às partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre a avaliação à fl. 2. Intimem-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

12 - 95.0006088-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Defiro a habilitação requerida, bem como, concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 3. Intime-se.

13 - 96.0001200-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE FATIMA BARROS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 48-52, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

14 - 96.0003228-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x EDIACIRA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 67-73, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

15 - 96.0003271-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOSELITO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 63-69, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

16 - 96.0003329-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DOS ANJOS DA HORA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 51-56, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

17 - 96.0004386-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOSE ANTONIO PEREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 43-48, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

18 - 96.0004442-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 48-53, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

19 - 96.0007677-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOANA DARC DE VASCONCELOS BANDEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 48-53, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

20 - 96.0007697-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO SOCORRO S. DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 48-53, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos

21 - 96.0008290-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DA CONCEICAO CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 63-66, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

22 - 99.0009635-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOAO PINHEIRO FILHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, retornem os autos para apreciação do pedido de suspensão formulado pela exequente. 4. Intime-se.

23 - 99.0011230-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x IND PARAIBANA DE COUROS SA INPASA (Adv. DANIELLA RONCONI). [...] Quanto à alegação de que a inicial não veio acompanhada de procuração outorgando poderes ao seu subscritor, é de se reconhecer sua improcedência, posto que, em se tratando de autarquia, a representação judicial é feita pelo Procurador, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.469/97. Ademais, o subscritor indicou também o número de sua matrícula, restando prejudicada a expedição de ofício à OABPB, como requerido. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 76-79. Intimem-se.

24 - 2000.82.00.000683-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA). 1- Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, para

tanto juntando aos autos a procuração outorgada à subscritora da petição de fls.89-91, sob pena de desentranhamento.

2- Após, dê-se vista ao exequente para manifestar-se acerca da impugnação à avaliação de fls. 89-91, bem como da exceção de pré-executividade oposta às fls.93-105. 3- No decurso, voltem-me os autos conclusos.

25 - 2001.82.00.000136-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOL MAR HOTEL S/A E OUTROS (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, ANTERO COSTA ARANHA). [...] Defiro, ainda, a habilitação do credor hipotecário para que, satisfeitos os créditos cobrados pelo exequente, seja reservado ao requerente o que sobejar do produto da licitação, para pagamento do seu crédito. Intime-se.

26 - 2001.82.00.002483-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PIRES E ALBUQUERQUE LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora, sob esses fundamentos, deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação das matérias nos próprios autos do executivo fiscal.ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 54-57, para reconhecer a decadência dos créditos relativos às competências anteriores ao ano de 1995.Intimem-se.

27 - 2001.82.00.005468-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INDUSTRIA DE PANIFICACAO BIG PAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Diante da alteração legislativa supracitada, declino da competência para processar e julgar o presente feito no que diz respeito à dívida de natureza não tributária e, assim, defiro o pedido à fl.75, para determinar a exclusão das CDA's às fls.06-07, de nºs 42598000991-03 e 42598000992-94, que tem por objeto a cobrança de débitos referentes à multa por infração à legislação protetiva do trabalho, prosseguindo-se o feito em relação às demais inscrições.Quanto as CDA's excluídas, que dizem respeito à competência da Justiça do Trabalho, determino sua remessa, juntamente com cópia das peças de fls.21 a 75 bem como da petição inicial e ainda desta decisão, ao Juízo do Trabalho, para que, lá autuados, possam ser distribuídos e seguirem seu curso. Oficie-se.Intimem-se.

28 - 2003.82.00.000760-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 181-192, para o fim de determinar a exclusão de LINDINALVA TORRES PONTES do pólo passivo da presente execução fiscal. 15. No que diz respeito ao pedido de fls. 178-179, é de ser indeferido, eis que embora tenha impugnado a avaliação dos bens constritados, é fato que a executada não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado. 16. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 18. Intimem-se.

29 - 2004.82.00.003467-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

30 - 2004.82.00.016386-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REAL ESPORTES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS, JAROSLAU FERNANDO DIAS). 1. Defiro a habilitação requerida e o pedido de vista, pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

31 - 2004.82.00.016541-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUIZ FERREIRA DE MELO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ FERREIRA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] 2- Pela análise dos autos, observa-se que frustrada a penhora regular em bens do executado Luiz Ferreira de Melo (fl. 41), verifica-se a impropriedade de constrição judicial por "bloqueio" realizado junto ao Departamento Estadual de Trânsito sobre o veículo de placas MNY9697-PB, porquanto o aludido automóvel já havia sido vendido a terceiro desde 23/05/2005, anterior, portanto, à realização do bloqueio, conforme atesta o reconhecimento de firma na autorização para transferência de veículo de fl. 68-verso. 3- Assim, defiro o pedido de fls 60-62 e determino o levantamento do bloqueio efetivado à fl. 43 destes autos. 4- Intime-se.

32 - 2006.82.00.005034-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 36-43, para o fim de extinguir a presente execução fiscal.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

33 - 2006.82.00.007238-2 IBGE (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, condenando o Município de João Pessoa a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em

20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC

34 - 2007.82.00.002102-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE FERNANDES DE BRITO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o valor apresentado pelo União à inicial destes autos (fl. 05), devidamente corrigido.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

35 - 2005.82.00.010835-9 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. MONALDO GODOI FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de garantir à embargante o direito à metade do produto da futura alienação judicial do imóvel penhorado, em reserva de sua meação, condenando a exequente aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, e ao reembolso das custas processuais adiantadas, devidamente corrigidas a contar do respectivo recolhimento.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

36 - 2003.82.00.009000-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, condenando o embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

37 - 2005.82.00.009150-5 TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando a UNIÃO a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

38 - 2005.82.00.009598-5 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelo para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF da 5ª Região. 4. Intime-se.

39 - 2005.82.00.015158-7 AMBROSIO ELIAS DE ARAUJO PONTES (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos art. 737 do CPC e, ainda, no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

40 - 2006.82.00.001619-6 FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de reconhecer a decadência do direito de a CVM efetuar lançamento por competência relativa ao ano de 1995.

41 - 2006.82.00.002915-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.001802-4, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva

42 - 2006.82.00.003755-2 UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.003754-0, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

43 - 2006.82.00.005775-7 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), monetariamente corrigidos, a contar desta data,

44 - 2007.82.00.005694-0 FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/8.

45 - 2007.82.00.005702-6 POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

**5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)**

46 - 2005.82.00.015016-9 SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos



termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

47 - 2002.82.00.007374-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CVPP COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

48 - 2003.82.00.002681-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIO DE COMESTIVEIS POPULARES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

49 - 2004.82.00.005982-4 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM) x PENSE - PROJETOS DE ENG. E SERV. ELETRICOS LTDA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO).

1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

50 - 2004.82.00.016512-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, falem, sucessivamente, sobre a avaliação de fl. 51.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2007.82.00.000337-6 VALDEMAR RAIMUNDO DE MELO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMAURI DE LIMA COSTA-11  
 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-30  
 ANTERO COSTA ARANHA-25  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-22  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-42  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-32  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2,3,11  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-32  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-46  
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-25  
 DANIELLA RONCONI-23  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-28,43  
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-37  
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-8  
 EDUARDO SILVA LUSTOSA-1  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-49  
 EMERIL PACHECO MOTA-24  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-10  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-6  
 FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM-49  
 GENE SOARES PEIXOTO-42  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-13  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-14,15,16,17,18,19,20,21  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-32  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-33  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-7  
 GILSON DE BRITO LIRA-11  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-40  
 GUILHERME MELO FERREIRA-8  
 GUSTAVO MUNIZ NUNES-3  
 HEBERT LEVY DE OLIVEIRA-5  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7  
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-9  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-51  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-36  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-34  
 JAROSLAU FERNANDO DIAS-30  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-10  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-5,7,26,27,29,30,31,37,47,48,50,51  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-25  
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-2  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-33  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-3  
 JOSE VALDEDIR DA SILVA-38  
 JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO-38  
 JOSENEISE DE ANDRADE OLIVEIRA-5  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-36  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-43  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-24,45  
 LENISE MARIA MOTA SCHULER-3  
 LEONARDO MUSSI DA SILVA-1  
 LINDINALVA TORRES PONTES-28,43  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-38,39  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-4  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-9  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,36  
 MARIA DA SALETE GOMES-12,45  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-41  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-40  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-9  
 MONALDO GODOI FERNANDES-35  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8,44  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-32  
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-36  
 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-24  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-23  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22  
 Rodrigo Leporace Farret-1  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-41  
 SEM ADVOGADO-2,3,6,13,14,15,16,17,18,19,20,21,26,27,29,31,44,47,48,50  
 SEM PROCURADOR-35,38,46

SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-10  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-12,22  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-4,28,39,43  
 VITAL BEZERRA LOPES-34  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-22

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000071**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 13/08/2007 14:44**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033207-0 JOSE MATIAS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) DJAMI LUCENA DA SILVA, CARMELITA DOS SANTOS TAVARES, DORACI ALVES PEQUENO, JOAO BATISTA BERNARDO e JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação ao(à)(s) autor(a)(s) ANTONIO ALVES PEQUENO, JOSE MATIAS, ADELITA COSTA GONCALVES e JOSE FRANCISCO DE LIMA, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.

2 - 00.0033301-8 SEBASTIAO BEZERRA DE MENEZES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido formulado à fl. 57, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para o advogado diligenciar no sentido de regularização de CPF, habilitação de sucessores.

3 - 00.0033527-4 ANTONIO SABINO E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) ANTONIO SABINO, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação ao(à)(s) autor(a)(s) MARIA CICERA DE LIMA SILVA e MARGARITA BONFIM DE LIMA, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

4 - 00.0033553-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intime-se a parte autora, por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face às informações do INSS, na petição de fl.230, de que o benefício encontra-se cessado por motivo de óbito e de que não consta no sistema informatizado dependente habilitado à pensão por morte.

5 - 00.0035939-4 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a autora CLAUDIA FERREIRA DE LIRA, por seu advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da afirmação da CEF, na petição de fls. 346/347, de que já cumpriu a obrigação de fazer, como se observa às fls.336/339.

6 - 99.0100877-8 MANOEL AMANCIO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer documento hábil a comprovar o parentesco com o Autor Manoel Amâncio, uma vez que os documentos acostados se referem à Manoel Amâncio de Barros.

7 - 99.0101165-5 JOSE AFONSO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos, etc. A parte Autora, intimada para informar o número do PIS, conforme se observa pelo aviso de recebimento juntado à fl. 231v, quedou-se silente. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora MARIA JOSE DE CARVALHO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

8 - 99.0108343-5 PEDRO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Defiro o pedido formulado à fl. 167, concedendo o prazo de 6 (seis) meses para o advogado do autor diligenciar no sentido de habilitar os herdeiros/sucessores do autor PEDRO SOARES DA SILVA. Intime-se.

9 - 2001.82.01.000851-4 LAUDJANE DA TRINDADE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação da CEF, na petição de fl. 304/305, de que já cumpriu a obrigação de fazer em relação às autoras.

10 - 2001.82.01.001597-0 ANTONIO HENRIQUE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-

se em relação à certidão de fl. 80v, que noticia o falecimento do habilitado, e requerer o que entender de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0015897-6 INACIO LOURENCO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido formulado à fl. 127, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para o advogado diligenciar em busca do número do CPF do autor.

12 - 00.0037979-4 SEVERINO ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante as informações do INSS na petição de fl. 21.

13 - 2001.82.01.001777-1 JOSE TAVARES DE FRANCA (Adv. ANDRE VITAL RIBEIRO, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seus advogados, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o motivo pelo qual não compareceu a perícia, embora devidamente intimado, conforme aviso de recebimento juntado à fl.106, referente à carta de intimação de fl. 104.

14 - 2002.82.01.002947-9 OSENETE PEREIRA DA SILVA (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A parte Autora requereu desistência da Ação, e em face de ter o INSS, concordado somente no caso de desistência ao direito em que se funda a ação, a Autora foi devidamente intimada nos termos do art. 267 - § 1º, do Código de Processo Civil e não se pronunciou. Isto posto, extingo o processo com fulcro no art. 267 - I do Código de Processo Civil. P.R.I.

15 - 2003.82.01.004921-5 JOSE MARCELO DE AGUIAR MACEDO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) JOSÉ MARCELO DE AGUIAR, JOSE NOBRE DE MEDEIROS, NILSON DE BRITO FEITOZA, PAULO DE ALMEIDA FARIAS, RAIMUNDO LEIDIMAR BEZERRA e VIRGÍNIA FREIRE DE CASTRO MACEDO, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.  
 16 - 2004.82.01.002841-1 MARLUCE BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

17 - 2004.82.01.003383-2 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x JOSÉ GERMANO VERAS NETO (Adv. ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): JOSÉ GERMANO VERAS NETO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhes de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.

18 - 2004.82.01.004115-4 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA LEAL (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora, através de publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o motivo pelo qual não compareceu ao local indicado para realização de perícia médica, conforme comunicado do médico-perito à fl.101, tendo em vista que foi intimada por mandato, por meio de seu advogado, conforme se observa à fl. 99/99v, bem como para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

19 - 2004.82.01.005718-6 JOELMA BARROS DUTRA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, quanto à eventual execução, a modificação da situação econômica da demandante que autorizou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

20 - 2004.82.01.005960-2 SEVERINA MOURA LOPES (Adv. MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se.

21 - 2005.82.01.000720-5 EVANIRA BRITO SIMOES (Adv. ROBSON ANTO DE MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

22 - 2006.82.01.002001-9 SEVERINO PAULO DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

23 - 2007.82.01.000026-8 DIJARBAS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a petição de fl. 213 informando que o pedido do Autor foi satisfeito, intime-se a parte Autora para impugnar as contestações.

24 - 2007.82.01.000542-4 MARIA FRANCISCA LOPES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

25 - 2007.82.01.000560-6 JOSE CELIO DE LIMA SOUSA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.

26 - 2007.82.01.000707-0 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VANUSA VIANEIR NUNES TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.01.000822-0 ALFREDO FERRAZ DA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, remetam-se os presentes autos à 9ª. Vara desta seção judiciária, competente para apreciar causas cujo valor não excedam à 60 (sessenta ) salários mínimos. Intimem-se.

28 - 2007.82.01.001153-9 AUTOSERV PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela parte Autora à fl. 35 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.P. R. I.

29 - 2007.82.01.001730-0 FABRICIO JOSE CAVALCANTE MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).P. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0015898-4 MARIA BALBINA DOS SANTOS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA BALBINA DOS SANTOS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A parte autora, manifestou-se à fl. 93, alegando a satisfação do crédito.ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P. R. I.

31 - 00.0019346-1 IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exeçúente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o número do PIS e CTPS, como requerido pela CEF, às fls. 123/124, do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DAS MONTANHAS GUEDES BATISTA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

32 - 00.0033098-1 MARIA DA GUIA DO BONFIM E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do Autor LUIS SILVANO SILVA (certidão de fls. 149) em relação à decisão de fls. 145/146 que determinou a apresentação do número de seu PIS, declaro extinta a execução em relação a esse autor por falta de interesse de agir. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

33 - 00.0034800-7 MANOEL BALBINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 560/565; 567/568; 570/571.

34 - 2001.82.01.001226-8 MARIA NOELMA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) ANTONIO FERNANDO DE SOUSA, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação ao(à)(s) autor(a)(s) ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS e JOEL RODRIGUES DA COSTA, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I.

35 - 2001.82.01.002312-6 CRISANTINA COSTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da autora, ANDRE COSTA BARROS NETO para, no prazo de 15 (quinze), manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.



36 - 2002.82.01.003036-6 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

37 - 2003.82.01.004196-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ANTONIO DELMIRO DE SOUZA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça que atesta a inexistência de bens passíveis de penhora à fl. 130v, pronunciou-se pela desistência da ação (fl. 135). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com supedâneo legal no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 00.0030156-6 CELSO FELIPE DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às informações prestadas pela CEF às fls. 74/77 e pelo INSS às fls. 80/82 e requerer o que entender de direito.

39 - 00.0032094-3 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de fl. 217 e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias.

40 - 00.0033236-4 ANTONIO WALTER DE FREITAS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora ZILDETE DE FÁTIMA ANASTACIO LEITE, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

41 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela CEF às fls. 233/247.

42 - 00.0034252-1 FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista que a consulta processual realizada junto à página do TRF da 5ª Região mostrou apenas uma Apelação Cível interposta pela CEF e autuada em 30/04/02 (fls. 201/203), intime-se a advogada Lúcia de Fátima Correia Lima, subscriptora da petição de fls. 147/188 que comunicou, em 14/02/05, a interposição de agravo de instrumento contra o despacho de fls. 144/145, para que, em 05 (cinco) dias, informe o número do agravo interposto e em que fase o mesmo se encontra.

43 - 00.0035418-0 ALAIDE DA SILVA MORAES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer e, querendo, promover a execução de pagar.

44 - 2001.82.01.006994-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar(em) expressamente sobre a alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA JOSE DAS NEVES FARIAS já foi contemplada com os juros progressivos, como também apresentar a documentação requerida pela CEF às fls. 171/175 do(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO JOAQUIM SANTANA e ANTONIO SOARES DE GOES, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

45 - 2002.82.01.005514-4 JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de fls. 87 e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

46 - 2003.82.01.007526-3 IREMAR DE SOUZA PEDRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

47 - 2004.82.01.002920-8 MARILUCE DE FÁTIMA SILVA ALBUQUERQUE (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, extingo o feito com supedâneo legal no art. 267, VIII, do CPC.P.R.I.

48 - 2004.82.01.005147-0 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

49 - 2005.82.01.000593-2 ALCILENE SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC, bem como para que digam se pretendem esclarecimentos do perito em audiência.

50 - 2005.82.01.001657-7 FRANCISCO BARBOSA REGES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SIL-

VA, HENRIQUE LUIZ ÉBOLI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

51 - 2005.82.01.005904-7 LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

52 - 2007.82.01.000103-0 MUNICIPIO DE MANAIRA (Adv. DANIEL CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se réplica para a parte-autora.

53 - 2007.82.01.000756-1 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 27 e concedo novo prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora emendar a inicial, demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC), como determinado no despacho de fls. 23. Intime-se.

54 - 2007.82.01.000955-7 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde já, o valor da causa em R\$ 15.786,72 (quinze mil e setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Intime-se.

Total Intimação : 54  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16  
 ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES-17  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-48  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-28,29  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-46  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-28,29  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-35  
 ANDRE VITAL RIBEIRO-13  
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-14  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-25  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,37,45  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-28,29  
 CHARLES FELIX LAYME-22,51  
 DANIEL CUNHA-52  
 EDSON FREIRE DELGADO-46  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,9,15,19,40  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-39  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-23  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,9,31  
 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-3  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-18,46,49  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-1  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,11,18,30,44  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-20  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-53  
 HENRIQUE LUIZ ÉBOLI-50  
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-50  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
 INALDA NUNES DA SILVA-26  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-38  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-20  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,11,30,41  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-9  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-30  
 JOSE RAMOS DA SILVA-16  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,5,15,40,42  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,6,10,12,38,41  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-43  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7  
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-17  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-19  
 LEIDSON FARIAS-34  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-5,27,42  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-24  
 MANOEL FELIX NETO-20  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7,32  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32,33  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-13  
 MARIA BERNADETTE NEVES DE BRITO-20  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-37  
 MAURO ROCHA GUEDES-15  
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-47  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2  
 RICARDO POLLASTRINI-40  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-36,39,45  
 ROBSON ANTO DE MEDEIROS-21  
 ROMEU ELOY-23  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-23  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-40  
 SEM ADVOGADO-23,27,29,43,53  
 SEM PROCURADOR-6,10,12,13,14,16,18,21,22,23,24,25,26,28,35,36,46,47,48,49,50,51,52,54  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-31,40  
 THELIO FARIAS-34  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-3,34,44  
 VALTER DE MELO-8  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-28,29  
 VANUSA VANIERE NUNES TEIXEIRA-26  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-53  
 VITAL BEZERRA LOPES-33,54  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa,**  
**s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 072/2007 Expediente do dia 21/06/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.02.000882-2 JOÃO MALVINO DA SILVEIRA FILHO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o Autor, em face de sua sucumbência total e da simplicidade da lide, a pagar ao INSS, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$150,00(cento e cinquenta reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

2 - 2004.82.02.000631-0 FRANCISCA DE ANDRADE SILVA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 81 - EMBARGO NA EXECUÇÃO POR CARTA

3 - 2007.82.01.000540-0 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão executiva deste quanto àquela, eximindo, por consequência, o bem constrito, cuja penhora deverá ser levantada, extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 23. Tocarà à parte embargada arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dado o valor da causa, a menor complexidade e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. 25. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.01.000960-0 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 22.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão executiva deste quanto àquela, eximindo, por consequência, o bem constrito, cuja penhora deverá ser levantada, extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 23.Tocarà à parte embargada arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dado o valor da causa, a menor complexidade e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. 25.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0027590-5 LUZANIRA CAVALCANTE DE SA FIGUEIREDO (HABILITADA) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUZANIRA CAVALCANTE DE SA FIGUEIREDO (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0029552-3 SEVERINO GONZAGA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ROMANA DAVID SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.O(a)(s) habilitando(a)(s), apesar de regularmente intimado(a)(s), não informou(aram) nos autos quantos herdeiros foram deixados pelo(a) exequente falecida, nem regularizou(aram) a(s) habilitação (ções) requerida(s) nos autos. 2.Conforme registrado às fls. 50, os termos de renúncias acostados ao pedido de fls. 34-35 pade-cem de validade jurídica. 3.Ademais, há de se preservar a(s) quota(s) parte(s) de eventual(is) herdeiro(s) não incluído(s) no pedido, o que somente seria possível se o(s) interessado(s) houvesse(em) atendido à determinação do Juízo nesse sentido, o que não foi feito. 4.Isto posto, indefiro a habilitação requerida às fls. 34-35, o que faço com esteio nas razões já expos-

tas às fls. 50 e, ainda, por não ter(em) o(s) requerente(s) comprovado ser(em) o(s) único(s) herdeiro(s) legítimo(s) a suceder(em) o(a) exequente no feito. 5.Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2006.82.01.001156-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 8.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.02.001450-1 ANTONIO NOQUEIRA DA NOBREGA (Adv. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA, ANICETO RODRIGUES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 25.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por ANTONIO NOQUEIRA DA NOBREGA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26. DEFIRO a gratuidade processual. 27.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2007.82.02.000071-0 VICENTE EVILACIO DE SOUSA (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVA) x HABITARE ADMINISTRADORA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAGANNINI - representado por MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 11. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por VICENTE EVILÁCIO DE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E HABITARE ADMINISTRADORA, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c.c. 267, VI do Código de Processo Civil). 12.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 13.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2003.82.01.005887-3 MARIA DAS GRACAS FERREIRA (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int...

11 - 2004.82.02.002997-7 JOSE IZIDRO SOBRINHO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...III – Dispositivo - 25.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ IZIDRO SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2005.82.02.001057-2 JUAREZ OLIVEIRA DE MENEZES (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Vistos... Convento o julgamento em diligência. Foi informado o falecimento do demandante (fl. 94). Assim, determino a intimação do patrono da causa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à devida habilitação legal dos sucessores, trazendo na mesma oportunidade a certidão de óbito do de cujus. Após intime-se o INSS para manifestar-se acerca da habilitação. Int. (...)

13 - 2006.82.02.000314-6 MODESTO LEITE ROLIM NETO (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA) x UNIDADE ACADEMICA DE EDUCACAO DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido proposto pela MODESTO LEITE ROLIM NETO em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24.Caberão à parte autora os ônus com os honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.), tudo devidamente atualizado e corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.000070-8 JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO (Adv. OZANEL DA COSTA FERNANDES)



x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA). (...) 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO em face da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10. Custas ex lege. 11. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 12. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.000072-1 VICENTE EVILACIO DE SOUSA (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVA) x HABITARE ADMINISTRADORA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAGANNINI - representado por MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 14. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por VICENTE EVILACIO DE SOUSA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, HABITARE ADMINISTRADORA E CONDOMINIO RESIDENCIAL PAGANNINI, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, já tendo sido recolhidas as custas. 16. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 17. Com o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.002177-3 ESPEDITO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando o valor da causa. Para tanto, deverá ser observado o conteúdo econômico do pedido, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil. 2. Tudo isso em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do Código de Processo Civil). 3. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Int..

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2005.82.02.000948-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA URSULINA SANTANA (Adv. JOSE ALVES FACUNDO). (...) 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10. Considerando a renúncia do prazo recursal (fl. 27), certifique-se o trânsito em julgado, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2007.82.02.000226-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FRANCISCO ASSIS LOPES & FILHOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2007.82.02.000800-8 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...) III - Dispositivo - 11. Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução promovidos pela R. CAMILO TECIDOS LTDA em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C.. 12. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). 13. Custas ex lege. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 19  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANICETO RODRIGUES PEREIRA-8  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-18  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
 CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-13  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-19  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3,4  
 ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA-14  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-19  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-2  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-10,12  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-10

GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-9,15  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5  
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-11  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,6  
 JOSE ALVES FACUNDO-17  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-1  
 JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR-16  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,14  
 KADMO WANDERLEY NUNES-9,15  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-3  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-1  
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-19  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-11  
 OZAEEL DA COSTA FERNANDES-14  
 RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-8  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11,12  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-10,12  
 SEM ADVOGADO-7,8,9,13,15,16,18  
 SEM PROCURADOR-3,4  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-9,15

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria da 8ª VARA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000508-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004822-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** CARLOS ANTONIO CAMPOS SILVA  
**DEVEDOR(ES):** CARLOS ANTONIO CAMPOS SILVA (CPF/CNPJ: 140.967.494-00)  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.296,91 (atualizada até 12/07/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 231/2006.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000509-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004833-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
**DEVEDOR(ES):** ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/CNPJ: 753.447.184-20)  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.401,63 (atualizada até 12/07/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 242/2006.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000510-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.006812-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO  
**EXECUTADO:** SEVERINA MARIA DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** SEVERINA MARIA DA SILVA (CPF/CNPJ: 137.707.214-20)  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 730,86 (atualizada até 12/09/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 377, 230.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000511-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004594-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE CABRAL DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** JOSE CABRAL DA SILVA (CPF/CNPJ: 012.811.784-20).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000077/2005.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000512-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004436-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSELITO LOPES PEREIRA  
**DEVEDOR(ES):** JOSELITO LOPES PEREIRA (CPF/CNPJ: 673.916.304-97).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a

execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000184/2005.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 24 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO Nº**  
**EFT.0010.000219-4/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 06/08/2007  
**PROCESSO** 2003.82.01.004177-0 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** INDUSTRIA E COMERCIO SAO LUIZ LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO LUIZ LTDA, em seu representante legal- CNPJ: 12.603.940/0001-54**  
**CDA556679393**  
**FINALIDADE** Intimar do leilão do bem a seguir descrito: **01 (uma) desolhadeira de milho (máquina para o fabrico de xerém), equipada com motor trifásico de 5 HP, número de série 4203453**, tudo de acordo com a certidão lavrada por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Certifico que fica designado o dia 10/09/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/09/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO Nº**  
**EFT.0010.000221-1/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 08/08/2007  
**PROCESSO** 00.0031608-3 **APENSOS** **Processo**  
**Apenso: 00.0031609-1**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S. A. e outros  
**INTIMAÇÃO DE CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S. A., em seu representante legal (CNPJ nº 08.823.932/0001-46)**  
**CDA315630086**  
**FINALIDADE** Intimar do LEILÃO do bem a seguir descrito: **01 (um) imóvel localizado na Rua Assis Chateaubriand, 3.000, Distrito Industrial, nesta cidade, onde se encontra instalada a sede da empresa executada, registrado sob nº AV-4.398, fls. 98 do Livro 2-B, compreendendo um terreno com área de 43.716 metros quadrados, formado pelos lotes 01 a 07 da Quadra P, trecho da R.C5, lotes 01 a 05 da Quadra A e trecho da Rua PC-8, com as seguintes edificações: uma sede construída em alvenaria de tijolos, o prédio principal, prédio destinado a refeitório e laboratório, prédio onde funciona o depósito de impurezas, oficinas e usinas para beneficiamento de algodão; depósito para embalagens, pavilhão de infiação grossa, compreendendo a área construída o total de 9.425 metros quadrados**, tudo de acordo com a certidão lavrada por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Certifico que fica designado o dia 10/09/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/09/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

